



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 53

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		49
Atos do Poder Executivo.....	1	33	
Secretaria de Estado de Governo	13		49
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		39	
Secretaria de Estado de Fazenda	13		49
Secretaria de Estado de Educação	15	39	52
Secretaria de Estado de Saúde	18	41	52
Secretaria de Estado de Ação Social.....	19	45	52
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	21		52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		46	53
Secretaria de Estado de Transportes	21		53
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	21		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		46	53
Polícia Militar do Distrito Federal	22	47	53
Secretaria de Estado de Cultura.....	22		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	23		54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		47	55
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		47	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	23	47	55
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		48	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	25		
Secretaria de Estado de Turismo		48	55
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias			55
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	25	48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25		56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.674, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, e dá outras providências. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º.....

“Art. 7º.....

§ 2º Os estudantes portadores de necessidades especiais farão jus ao recebimento da bolsa de estudos com o valor em dobro, para fazer face às despesas adicionais de adaptação de suas condições para o ingresso no ensino superior.

§.....

§ 4º Ao órgão responsável pela gestão do “Programa Renda Universidade” caberá:

I – estabelecer os critérios de avaliação a serem considerados para concessão de bolsa de estudos;

II – definir os mecanismos de pontuação para cada critério de avaliação;

III – dar ampla publicidade, por intermédio do Diário Oficial do Distrito Federal e de dois jornais de grande circulação, aos critérios de avaliação e mecanismos de pontuação, bem como ao resultado final da seleção, detalhando, para cada candidato, a pontuação obtida em cada item avaliado. § 5º.....”

Brasília, 07 de março de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.830, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, com base no art. 147 e no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI incide sobre:

I – a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O Imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

§ 3º Estão compreendidos na incidência do Imposto:

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – a arrematação, a adjudicação e a remição;

V – o excesso oneroso em bens imóveis na divisão de patrimônio comum ou partilhado, em virtude de dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio, de sucessão e de extinção de condomínio ou sociedade de fato;

VI – a promessa de compra e venda na qual não foi pactuado arrependimento, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, inclusive seu distrato e a cessão de direitos dela decorrentes;

VII – a instituição de usufruto convencional sobre bem imóvel e sua extinção por consolidação na pessoa do nu proprietário;

VIII – a instituição de direito real de uso e de superfície;

IX – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X – a cessão onerosa de direitos à sucessão;

XI – qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter vivos” que importe ou se resolva em transmissão onerosa de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§ 4º O disposto no inciso VIII do § 3º deste artigo não se aplica à extinção do usufruto por morte ou renúncia do usufrutuário.

§ 5º Tratando-se da hipótese prevista no inciso III do *caput*, consubstanciada por intermédio de mandato com cláusula “em causa própria” ou com poderes equivalentes para transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, desde que contenha cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade, observar-se-á:

I – caso, no momento do registro da escritura definitiva do imóvel, verificar-se que a aquisição do bem não foi feita pelo primeiro mandatário, presumir-se-ão ocorridos tantos fatos geradores quanto cessões que servirem de base ao registro;

II – em razão do disposto no inciso anterior, a alíquota do Imposto será multiplicada pelo número de sucessivos mandatários, de forma a incidir sobre cada uma das cessões.

§ 6º O pagamento do Imposto dar-se-á na forma estabelecida no regulamento.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – a aquisição de bens e direitos por usucapião;

V – a transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) de autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, partidos políticos e entidades sindicais dos trabalhadores;

c) de templos de qualquer culto;

d) de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

§ 1º O disposto nos incisos I a III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º, o Imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º A preponderância de que trata o § 1º será demonstrada pelo interessado, na forma do regulamento.

Art. 4º São isentos do Imposto:

I – o Estado estrangeiro, quanto às aquisições de imóveis destinados à sede de sua missão diplomática ou consular e à residência de diplomatas acreditados no País;

II – as transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação, observado o disposto no art. 11;

III – os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra;

IV – a aquisição de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, do Governo Federal;

V – a aquisição do imóvel destinado a empreendimento enquadrado nos Programas de Promoção de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e PRÓ-DF II, cujos projetos forem aprovados até 15 de julho de 2007, por ocasião da opção de compra e venda, mediante lavratura da escritura pública, na forma da legislação;

VI – a aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, na forma da legislação.

Art. 5º A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

§ 1º Não são dedutíveis do valor venal, para fins de cálculo do Imposto, eventuais dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para os efeitos deste artigo:

I – o valor venal dos direitos reais corresponde a 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel;

II – o valor da propriedade nua corresponde a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 6º O valor venal é determinado pela administração tributária, por meio de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e, ainda, na declaração do sujeito passivo.

§ 1º Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:

I – forma, dimensão e utilidade;

II – localização;

III – estado de conservação;

IV – valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V – custo unitário de construção;

VI – valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 2º Para efeito de cálculo do Imposto, prevalecerá o valor declarado no instrumento quando este for superior ao valor da avaliação da administração apurada na forma deste artigo.

Art. 7º O contribuinte do Imposto é o adquirente, o cessionário e o promitente comprador do bem ou direito.

Art. 8º Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto devido:

I – o transmitente, o cedente e o promitente vendedor;

II – os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis.

Art. 9º A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

Art. 10. O Imposto é lançado, de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo, e pago na forma e prazos estabelecidos no regulamento.

Art. 11. O regulamento definirá habitação popular, bem como o terreno a ela destinado, considerando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – área total de construção não superior a 60m² (sessenta metros quadrados);

II – área total do terreno não superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

III – localização em zonas economicamente carentes, definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica quando se tratar de edificação, em condomínio, de unidades autônomas.

Art. 12. Nas transações em que figurem como adquirente, cessionário ou promitente comprador pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do Imposto é substituída por certidão, como dispuser o regulamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988, e a Lei nº 1.132, de 10 de julho de 1996.

Brasília, 14 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.831, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Seção I

Do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS e seus fins

Art. 1º Fica criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, com sede e foro na Capital, sob a forma de Autarquia em Regime Especial, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como nas suas decisões técnicas, mandato de seus dirigentes e regime de co-gestão, na forma e nos limites desta Lei.

Parágrafo único. A autonomia administrativa e financeira do INAS não exclui o exercício da supervisão de suas atividades pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 2º O INAS tem por finalidade proporcionar, sem fins lucrativos, aos seus beneficiários titulares e dependentes, em regime de autogestão, o Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado GDF-SAÚDE-DF.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 3º A assistência médica e os serviços suplementares que integram o GDF-SAÚDE-DF serão prestados por meio de contratos ou convênios com hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços credenciados.

§ 1º A infra-estrutura de assistência e sistemáticas de controle e gerenciamento do Plano poderão ser realizadas mediante a terceirização dos serviços.

§ 2º As despesas geradas exclusivamente para a gestão e administração da infra-estrutura de atendimento não poderão ultrapassar o limite equivalente a 18% (dezoito por cento) do total da receita anual do GDF-SAÚDE-DF.

Art. 4º No cumprimento dos objetivos do INAS serão observadas as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de rede assistencial articulada e hierarquizada, de alta resolatividade em todos os níveis;

II – princípio da equidade, efetividade do atendimento no planejamento e execução do programa, planos e ações de saúde;

III – austeridade administrativa e elevada responsabilidade ética, técnica e social pelos seus dirigentes e servidores; e

IV – princípios da solidariedade social e co-participação na administração e no financiamento pelos seus beneficiários.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 5º São automaticamente filiados ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares os servidores ativos e inativos; e, titulares beneficiários de pensão, os detentores de cargos comissionados, os contratados temporariamente, bem como os empregados públicos no exercício de suas atribuições no Poder Executivo Distrital, inclusive suas autarquias e fundações.

§ 1º Os beneficiários acima referidos, caso não queiram manter-se nessa condição, deverão manifestar-se, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 2º O Governo do Distrito Federal assegurará ampla divulgação a todos os servidores, inclusive por meio de correspondência e anexo ao holerite, do direito e do prazo para escolha de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem-DER.

Art. 6º Poderão aderir ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares, os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os servidores ativos e inativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os das Carreiras Policiais Cíveis do Distrito Federal, desde que essas instituições ou as entidades representativas de seus servidores firmem convênio ou contrato com o INAS.

§ 1º A adesão institucional de que trata o *caput* far-se-á nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração do INAS a que se refere o inciso I do art. 15 desta Lei, observados os parâmetros estabelecidos no art. 21.

§ 2º V E T A D O.

Art. 7º São beneficiários dependentes dos beneficiários titulares:

I – cônjuge ou companheiro (a), reconhecidos na forma de Lei Civil;

II – filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

III – filhos inválidos; e

IV – filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos.

V – V E T A D O.

VI – V E T A D O.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se os filhos de qualquer condição, inclusive os legalmente adotados.

§ 2º Equiparam-se aos filhos do beneficiário titular os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob sua guarda e sustento.

§ 3º Para a inclusão como beneficiário dependente, a condição de companheiro ou companheira será comprovada mediante declaração expressa firmada por duas testemunhas que atestem o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos em Lei, ou, ainda, mediante decisão judicial transitada em julgado.

Art. 8º Os beneficiários de pensão serão automaticamente filiados ao GDF-SAÚDE-DF na condição de beneficiários sucessores, valendo o disposto no parágrafo único do art. 5º e o *caput* do art. 7º, não podendo, porém, designar beneficiários dependentes para inclusão no GDF-SAÚDE-DF.

Seção III

Da Perda da Qualidade de Beneficiário

Art. 9º A perda da qualidade de beneficiário ocorrerá:

I – para o cônjuge, pela anulação do casamento, pela separação judicial ou pelo divórcio;

II – pelo casamento ou emancipação no caso de filhos;

III – pela manifestação de vontade do beneficiário;

IV – pelo falecimento do beneficiário;

V – para os filhos estudantes, que se enquadrem no disposto no inciso IV do art. 7º desta Lei, que não comprovarem matrícula regular em curso superior; e

VI – para os tutelados e curatelados, quando não comprovarem ou renovarem as respectivas documentações judiciais.

§ 1º Perde ainda a condição de beneficiário do GDF-SAÚDE-DF aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público ou empregado público, exceto se houver manifestação do desejo de continuidade da assistência à saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da perda do vínculo funcional, pagando a contribuição integral, cuja vinculação permanecerá durante o período de 1 (um) ano.

§ 2º A perda da condição de beneficiário, em qualquer hipótese, implicará a perda dos benefícios após 30 (trinta) dias do último recolhimento, observados os mecanismos de controle de entrada e saída na assistência à saúde.

Art. 10. O beneficiário que, por qualquer motivo previsto em Lei, sem perda da sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, poderá manter-se como segurado, desde que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias do afastamento e pague integralmente as contribuições previstas para esta condição de servidor afastado, sob pena de suspensão ou perda dos benefícios na forma disposta em regulamento.

Seção IV

Da Desfiliação dos Beneficiários

Art. 11. O documento de identificação atualizado do beneficiário é condição essencial para o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 12. O direito de desfiliação do beneficiário dar-se-á a qualquer tempo, desde que formalizada mediante requerimento junto ao Instituto.

Parágrafo único. O beneficiário que se manifestar pela desfiliação do GDF-SAÚDE-DF e desejar o retorno obedecerá a carência e prazos previstos em regulamento.

Seção V

Dos Benefícios

Art. 13. O GDF-SAÚDE-DF consiste na cobertura das despesas decorrentes de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicológicos, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, prestados aos beneficiários do Plano, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, observados os períodos de carência a partir da primeira contribuição, estabelecidos em regulamento.

§ 3º As carências poderão ser revistas a qualquer momento, conforme critérios técnicos, desde que essa revisão não comprometa o equilíbrio financeiro do GDF-SAÚDE-DF.

§ 4º V E T A D O.

§ 5º O beneficiário do GDF-SAÚDE-DF contribuirá com uma parte das despesas, denominada co-participação, quando da utilização de consultas, tratamentos ambulatoriais e exames complementares, a título de fator moderador, num percentual ou valor fixo, denominado franquia, conforme disposto em regulamento.

§ 6º São previstos ainda outros mecanismos de regulação em saúde, como franquia em internações, limites de utilização, sistema de referenciamento e direcionamento, dispostos em regulamento.

Art. 14. O GDF-SAÚDE-DF poderá adotar diferentes padrões de assistência, principalmente no que compreende a acomodação em internação sem, no entanto, comprometer a qualidade ou cobertura da assistência.

§ 1º O padrão do modelo de assistência do GDF-SAÚDE-DF do Distrito Federal será a internação em acomodação coletiva, enfermaria, denominado modelo básico.

§ 2º O ingresso do beneficiário a qualquer nível superior ao do modelo básico do GDF-SAÚDE-DF será facultativo, mediante prévia inscrição, cujo procedimento será definido em regulamento.

§ 3º O beneficiário que exercer a faculdade prevista no parágrafo anterior, contribuirá diferentemente conforme estabelecido em regulamento.

Seção VI

Da Organização e da Estrutura

Art. 15. O INAS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho de Administração, composto por 15 (quinze) membros, sendo 8 (oito) representantes do Governo e 7 (sete) dos beneficiários titulares do GDF-SAÚDE-DF;

II – Diretoria Executiva, composta por 3 (três) Diretores garantida pelo menos uma vaga, aos representantes dos beneficiários; e

III – Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, garantida pelo menos uma vaga aos representantes dos beneficiários.

§ 1º O INAS terá sua estrutura de cargos na forma do Anexo I, cujas atribuições serão definidas em regulamento.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão seus respectivos suplentes.

§ 3º A escolha dos representantes dos servidores observará critérios a serem fixados em regulamento, respeitadas as indicações das entidades sindicais dos servidores e a proporcionalidade da participação de cada categoria no GDF-SAÚDE-DF.

Art. 16. V E T A D O.

Art. 17. V E T A D O.

Art. 18. V E T A D O.

Seção VI

Da Administração

Art. 19. Para a realização das operações previstas nesta Lei, o INAS poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, ficando facultada a contratação de serviços específicos para o desenvolvimento de suas atividades, na forma da legislação vigente.

Seção VII

Das Fontes de Receita e do Patrimônio

Art. 20. A receita do INAS será constituída pelos seguintes recursos:

I – contribuições dos beneficiários, inclusive co-participação;

II – contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em Lei;

III – contribuição mensal do Governo do Distrito Federal;

IV – doação, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

V – reversão de qualquer importância;

VI – juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto; e
VII – rendas resultantes de aplicações financeiras, inclusive dos fundos de reserva.

Seção VIII

Das Contribuições

Art. 21. A contribuição mensal para o GDF-SAÚDE-DF corresponderá ao percentual de 4% (quatro por cento) para o beneficiário titular, calculado sobre a sua remuneração bruta e de 1% (um por cento) para cada dependente, cabendo ao Governo do Distrito Federal efetuar aporte mensal de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento de seus servidores.

§ 1º Ato do Poder Executivo poderá fixar valores mínimos ou máximos de contribuição por beneficiário titular, com base em deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Os percentuais a que se refere o *caput* poderão ser revistos, anualmente, de acordo com cálculos atuariais, por meio de ato do Poder Executivo, de acordo com proposta do Conselho de Administração.

§ 3º O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF-SAÚDE-DF, decorrentes de despesas que tenham como causa esta Lei, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. A perda da qualidade de beneficiário não implica o direito à restituição das contribuições.

Art. 23. As contribuições dos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF serão lançadas diretamente em sua folha de pagamento.

Art. 24. As contribuições e co-participação consignadas em folha de pagamento e descontadas dos beneficiários, na forma do artigo anterior, deverão ser depositadas em conta própria do Instituto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

Parágrafo único. Os recursos referentes à participação do Governo do Distrito Federal, de que trata o art. 21 desta Lei, serão depositados na mesma forma e prazo previstos neste artigo.

Art. 25. O atraso do pagamento da contribuição por mais de 30 (trinta) dias após a última data do vencimento acarretará a suspensão do atendimento do beneficiário e seus dependentes.

Parágrafo único. O atraso do pagamento de uma ou mais contribuições decorridos 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, do primeiro vencimento em aberto, acarretará a perda dos benefícios e a da condição de beneficiário, ficando no caso de reingresso, sujeito a novos prazos de carência.

Art. 26. As quantias devidas ao INAS e não recolhidas no prazo estipulado em regulamento, devidamente corrigidas, ficam acrescidas de multa e juros de mora, na forma da Lei Civil.

Art. 27. O GDF-SAÚDE-DF, para garantia do cumprimento de sua função perante os beneficiários, poderá constituir fundo de reserva, calculado com base em elementos técnicos e projeções estatísticas e atuariais.

Art. 28. Não haverá restituição de contribuição, excetuada a hipótese de recolhimento indevido, caso em que a contribuição será restituída devidamente atualizada, sendo que não se permite aos beneficiários a antecipação do pagamento da contribuição para fins de percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 29. A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 30. O INAS operará com contas distintas das pertencentes ao Tesouro do Distrito Federal, incorporados a seu patrimônio financeiro os rendimentos de seus saldos bancários.

Art. 31. O INAS adotará a sistemática financeira e orçamentária aplicável ao Governo do Distrito Federal, atuando sempre com base nos princípios da eficiência e economicidade.

§ 1º Na gestão orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, serão observadas, no que couber, as normas de controle do sistema contábil do Governo do Distrito Federal.

§ 2º O balanço geral do INAS e seus demonstrativos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal nos prazos fixados na legislação em vigor.

Art. 32. A aplicação do balanço patrimonial do INAS será feita no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo estabelecido em legislação própria.

Art. 33. O patrimônio judicial será exercido, privativamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, que não terá poderes para receber citação em nome de autarquia.

Art. 34. Em caso de extinção do INAS, que dependerá de deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Administração, todo seu patrimônio passará a integrar o patrimônio do Distrito Federal, que o sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 35. O quadro de pessoal do INAS será constituído mediante redistribuição de cargos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Art. 36. Fica criado o Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal – CENTRS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, responsável pela implementação das ações básicas de saúde, perícias médicas, assistência odontológica, assistência social, saúde ocupacional, qualidade de vida no trabalho, prevenção, assistência farmacêutica e promoção à saúde dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a composição da estrutura organizacional do CENTRS ficam criados os cargos em comissão de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor – GDATSS a ser concedida aos servidores em exercício no CENTRS, de acordo com a aferição de desempenho, com critérios voltados para a produtividade e qualidade dos serviços, a ser estabelecida em regulamento próprio, nos seguintes valores:

I – até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os integrantes de cargos de nível superior;

II – até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os integrantes de cargos de nível médio; e

III – até R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para os integrantes de cargos de nível básico.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* não será paga cumulativamente com a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAG, a que se refere o art. 15 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

Art. 38. Ficam criados 110 (cento e dez) cargos de Médico, 20 (vinte) de Enfermeiro e 55 (cinquenta e cinco) de Cirurgião-Dentista, das Carreiras Médica, de Enfermeiro e de Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para fins de lotação no Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do Distrito Federal – CENTRS.

Art. 39. V E T A D O.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à Lei Orçamentária de 2006 a receita advinda da contribuição dos servidores, vinculada ao custeio do GDF-SAÚDE-DF.

Art. 41. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 42. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, proposta de constituição de fundo de natureza contábil destinado a incorporar os recursos financeiros obtidos com a aplicação desta Lei.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início do recolhimento das contribuições do GDF e dos servidores.

Brasília, 14 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
PARA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL – INAS

(Art. 15, § 1º, da Lei nº 3.831/2006).

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Executivo	CNE-05	1
Diretor-Técnico	CNE-06	2
Assessor Especial	CNE-07	2
Supervisor	DFG-14	4
Assessor	DFA-11	4
Assistente	DFA-08	4
Secretário-Administrativo	DFA-03	5

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
PARA O CENTRO DE ATENÇÃO AO TRABALHO E À SAÚDE DO SERVIDOR
DO DISTRITO FEDERAL - CENTRS

(Art. 36, parágrafo único, da Lei nº 3.831/2006)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Executivo	CNE-05	1
Diretor	DFG-14	4
Assessor	DFG-13	1
Gerente	DFG-12	8
Assessor	DFA-10	2
Chefe de Núcleo	DFA-08	13
Secretário-Administrativo/Encarregado	DFA-03	17

DECRETO Nº 26.578, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006. (*)

Remaneja Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Gabinete da Subadministração do Núcleo Rural de Ponte Alta, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Cargo em Comissão de que trata o *caput* deste artigo passa a denominar-se Assistente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2006, página 01.

DECRETO Nº 26.634, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.796.652,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.045/2006, 151.000.026/2006, 100.000.237/2006, 040.000.608/2006, 040.000.594/2006, 080.020.020/2006, 112.000.326/2006, 113.000.227/2006, 113.000.282/2006, 030.000.251/2006, 132.000.031/2006, 138.000.067/2006, 139.000.063/2006, 147.000.004/2006, 300.000.014/2006, 305.000.034/2006, 140.000.029/2006, 290.000.032/2006 e 330.000.092/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 22.796.652,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.537.875
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.39	100	2.811.000	
					2.811.000
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001468 0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	44.90.51	100	300.000	
					300.000
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref. 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1	33.90.39	100	711.375	
					711.375
15.451.0231.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004932 0017 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.39	100	580.000	
	99	44.90.51	100	1.135.500	
					1.715.500
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					598.000
15.451.1316.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004928 0007 REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS SEDES DOS NÚCLEOS RURAIS E AGROVILAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	37.000	
					37.000

20.122.1100.2782 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS					
Ref. 000774 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	100	112.000	
					112.000
20.392.1100.3245 IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS					
Ref. 001803 0001 IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS EM PLANALTIMA	6	44.90.51	100	220.000	

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.601.1316.1994 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					220.000
Ref. 004978 0005 IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS PARA VENDAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS - PRO RURAL SOCIAL	99	44.90.51	100	159.000	
					159.000
20.607.1316.1734 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000808 0001 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA DA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL	6	44.90.51	100	70.000	
					70.000
230103/00001 16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL					24.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001588 0025 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	16.000	
					16.000
13.392.1400.2463 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001377 0001 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	3.000	
	99	33.90.39	100	5.000	
					8.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					722.218
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	100	722.218	
					722.218

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.978.100	Ref. 000912	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL						
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								99	33.90.35	100	2.785.500		
Ref. 000668	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA													2.785.500
			99	33.90.30	100	685.000	28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
						685.000	Ref. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA						
04.122.0231.1811		FORTALECIMENTO E								99	33.90.93	100	154.200		

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000686 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	372.000	
					372.000
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.30	100	45.000	
					45.000
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	33.90.39	100	150.000	
	99	44.90.52	100	260.000	
					410.000
04.129.0136.1278 IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA					
Ref. 001290 0002 IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA - MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO NA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	1.100.000	
	99	44.90.52	100	200.000	
					1.300.000
04.129.0136.3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTARIA					
Ref. 003643 0264 REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	33.90.39	100	206.400	
					206.400
04.129.0136.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA - PINAT					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					154.200
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					174.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	33.90.33	100	16.000	
	99	33.90.35	100	108.500	
	99	33.90.36	100	50.000	
					174.500
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					54.720
15.662.0084.1810 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
Ref. 000158 0001 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	10	33.90.39	100	54.720	
					54.720
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					4.761.000
26.782.2800.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 001257 0024 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	99	33.90.39	237	320.000	
					320.000
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 001221 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	237	353.000	
					353.000
26.782.2800.7453 CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS					

430901.43901	43901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF				42.085	
18.541.4400.6154		AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE					
Raf. 001822	0001	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	99	33.90.30	120	20.000	
			99	33.90.39	120	22.085	
						42.085	
2006AC00090						TOTAL	21.326.302

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					345.350
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	44.90.52	100	345.350	
					345.350
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.125.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	44.90.52	100	375.000	
					375.000
08.243.1506.5994 CONSTRUÇÃO DE CASAS LARES DE SEMI-LIBERDADE					
Raf. 002923 0001 CONSTRUÇÃO DE CASAS LARES DE SEMI-LIBERDADE	99	44.90.51	100	375.000	
					375.000
08.244.0208.1310 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Raf. 003891 0527 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	375.000	
					375.000
2006AC00090 TOTAL 1.470.350					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.537.875
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI					

Raf. 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI	1	44.90.51	100	5.537.875	
					5.537.875
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					598.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Raf. 004904 1063 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.51	100	448.000	
					448.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Raf. 004905 1064 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE PORTARIA DE ACESSO AO COMPLEXO CEASA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	98.000	
					98.000
20.392.1100.3269 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS					
Raf. 001806 0001 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS E UNIDADE DEMONSTRATIVA DO PRO-RURAL NO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	100	52.000	
					52.000
230103/00001 16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL					24.000
13.392.1400.6161 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VAI A ESCOLA E A COMUNIDADE					
Raf. 001375 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VAI A ESCOLA E A COMUNIDADE	99	33.90.39	100	15.000	
					15.000
13.392.1400.6162 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VIVO					
Raf. 001376 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VIVO	99	33.90.39	100	9.000	
					9.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					722.218
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Raf. 004872 0085 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.92	100	722.218	
					722.218
					5.958.100

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	33.90.30	237	673.000	673.000
26.782.2800.3550					
Projeto de Engenharia em Rodovias do DF					
Ref: 001367 0001					
PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	100	235.000	235.000
26.782.2800.3554					
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF					
Ref: 001262 0001					
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.92	100	29.000	29.000
190105/00001 38105					29.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					344.880
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 000889 0009					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	10.000	10.000
15.451.0084.3902					
REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA					
Ref: 000891 0001					
REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	242.180	242.180
25.451.3100.1763					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 002897 0005					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	54.500	54.500
27.812.4000.3440					
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref: 004794 1271					
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	38.200	38.200
190107/00001 38107					204.149
REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					
15.451.3000.3903					
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref: 000708 0005					
REFORMA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	44.90.51	100	20.000	20.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000670 0008					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5	44.90.52	100	23.000	23.000
15.606.1316.3361					
CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref: 000836 0002					
CONSTRUÇÃO DE PONTE NA VIA DE ACESSO AO NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO II - QUADRA 13 PARQUE JEQUETIBAS	5	44.90.51	100	144.549	144.549
20.691.1100.2483					
PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS					
Ref: 003700 1163					
REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SOBRADINHO	5	33.90.39	100	16.600	16.600
190111/00001 38111					5.313
REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					
15.452.3000.3247					
REFORMA DE FEIRAS					
Ref: 005120 1436					
REFORMA DE FEIRAS EM CEILÂNDIA(EP)	9	44.90.51	100	5.313	5.313
190112/00001 38112					190.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA					
13.392.1300.3891					
REFORMA DA CASA DA CULTURA					
Ref: 000813 0001					
REFORMA DA CASA DA CULTURA DO GUARA	10	44.90.51	120	90.000	90.000
15.451.3000.1537					
REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE					
Ref: 004714 0003					
REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA	10	44.90.51	120	100.000	100.000
190113/00001 38113					430.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 005041 1390					
CONSTRUIR ESTACIONAMENTO(EP)	11	44.90.51	100	377.000	377.000
15.451.3300.3348					
REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS					
Ref: 003332 0006					
REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS NO CRUZEIRO	11	44.90.51	100	40.000	40.000
25.451.3100.1836					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					

ANEXO III		DESPESA		RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002889 0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO CRUZEIRO	11	44.90.51	100	13.000	
					13.000
190121/00001 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					132.500
15.244.0169.1175 CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO					
Ref. 004821 0001 CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	19	44.90.51	100	132.500	
					132.500
190122/00001 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS					280.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001072 0078 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS	20	33.90.39	100	280.000	
					280.000
190126/00001 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					45.562
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 003411 0108 IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS PARA COOPER E LAZER NO PARK WAY	24	44.90.51	100	562	
					562
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001583 0026 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARK WAY	24	33.90.39	100	45.000	
					45.000
190130/00001 38130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ					21.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003696 0108 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	28	44.90.52	100	21.000	
					21.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					200.400
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004934 0047 RESTAURAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	99	33.90.92	100	39.165	
	99	44.90.51	100	161.235	

ANEXO III		DESPESA		RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					200.400
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.500.000
Ref. 003820 0977 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.20	100	1.500.000	
					1.500.000
430901/43901 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					42.085
18.541.4400.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
Ref. 001251 0002 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99	33.90.39	120	42.085	
					42.085
2006AC00090	TOTAL				21.226.302

ANEXO IV		DESPESA		RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.470.350
08.244.1506.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ref. 001927 0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.90.92	100	1.470.350	
					1.470.350
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001826 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.96	100	100.000	
					100.000
2006AC00090	TOTAL				1.570.350

DECRETO Nº 26.636, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º - Ficam designados os servidores CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, Analista de Administração Pública/Advogada, matrícula nº 062.524-8, Presidente; GISELE ALVES REZENDE, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 111.842-0, Membro; MARINA LOBO DE ALMEIDA SANTOS Advogada, matrícula nº 062.441-1, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregu-

laridades a que se refere o processo nº 240.000.099/2004. Designar ÁLVARO MATOS DE SOUZA, Professor, matrícula nº 1430615-8 e FERNANDO AMORIM DE SOUZA, Administrador, matrícula nº 062.470-5, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de janeiro de 2006

PROCESSO Nº: 340.001.636/2004; INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CENDRON; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 96/97 e 100 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de LUIZ FERNANDO CENDRON, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Fiscalização do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas – SEFAU, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00129-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 130.000.076/2004; INTERESSADO: CLAYTON GONÇALVES DE OLIVEIRA; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 41/42 e 60 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de CLAYTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Fiscalização de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas – SEFAU, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00135-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 010.000.828/2004; INTERESSADO: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA.; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 52/54 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA., inerente à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Governo e Órgãos Vinculados, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00150-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 230.000.035/2003; INTERESSADO: WAGNER IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 367, 369/370 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de WAGNER IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00164-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 010.001.109/2003; INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMAZONAS LTDA.; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 103 a 105 e 163 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRI-

OS AMAZONAS LTDA., inerente à locação de imóvel para funcionamento da Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00167-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 130.000.125/2004; INTERESSADO: JAIRON HONÓRIO CARDOSO; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 45/46 e 75/76 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de JAIRON HONÓRIO CARDOSO, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Fiscalização de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas – SEFAU, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00127-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre estimativa de público e estabelece critérios para arbitramento da base de cálculo do ISS, relativamente prestadores de serviços de diversões, lazer e entretenimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 48 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Para a estimativa da receita de que trata o § 5º do art. 48 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, considerar-se-á um público estimado de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do LOCAL: onde ocorrerá a prestação do serviço descrito nos subitens 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da lista do Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

§ 1º A capacidade máxima do LOCAL: a que se refere o caput é a que consta na tabela do Anexo I a esta Portaria.

§ 2º Se o LOCAL: de realização do evento não constar da tabela do Anexo I, a capacidade máxima do LOCAL: será a declarada pelo prestador do serviço ou, caso a declarada apresente indícios de subavaliação, a obtida por um dos seguintes meios:

- I - resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos;
- II - documentos de controle interno da empresa;
- III - informações veiculadas na imprensa;
- IV - declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo LOCAL: do evento.

§ 3º Para a estimativa da receita serão considerados 70% (setenta por cento) dos valores dos ingressos relativos a meia entrada e 30% (trinta por cento) dos valores dos ingressos relativos a inteira.

Art. 2º O prestador dos serviços a que se refere o art. 1º deverá preencher a tabela do Anexo II a esta Portaria, a ser entregue juntamente da solicitação da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 3º Verificada a prestação de serviço a que se refere o art. 1º sem solicitação de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- I - público estimado na forma do art. 1º;
- II - preço cobrado com base em um ou mais dos seguintes elementos:
 - a) informações veiculadas na imprensa;
 - b) documentos de controle interno;
 - c) declarações do prestador e do tomador do serviço;
 - d) resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos.

Art. 4º Considera-se sem efeito as Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF em desacordo com o § 3º do art. 48 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I À PORTARIA Nº 75, DE 2006

LOCAL: Academia de Tênis Resort, CAPACIDADE DE PÚBLICO: Academia Music Hall: Camarote: 638 pessoas, Poltrona superior: 811 pessoas, Poltrona inferior: 920 pessoas, Salão Branco: 800 pessoas, Salão Palace: 500 pessoas, Salão Murano: 400 pessoas, Espaço Park Fair: 8.000 pessoas, Salas: 3 salas: 100 pessoas cada, 5 salas: 30 pessoas cada; LOCAL: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, CAPACIDADE DE PÚBLICO: Salão social: Em pé: 4.500 pessoas, Camarotes: 500 pessoas, Bangalô: 1.500 pessoas;

1ª CÂMARA**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 81/2005. Recorrente: JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 68/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes

RV 242/2005. Recorrente: PLATO FLEX EMBREAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Maria Gorete Rodrigues dos Reis e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 13 de março de 2006.

CELY CURADO
Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 52, de 15/03/2006, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo nº 080.020.144/2006, resolve: APROVAR a criação do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, situado no endereço EQ 04/10 – Área Especial E – Setor Sul - Gama – DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Gama. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo nº 080.020.141/2006, resolve: APROVAR a criação da Escola Classe Bela Vista de São Sebastião, situada na Rua 01, nº 221 Bairro São José, Bela Vista – São Sebastião - DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22 - SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 10/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.001.124/2005, resolve: AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, no Instituto Espírita de Educação, situado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE-DF. APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo do citado parecer. DETERMINAR que a instituição educacional providencie, no prazo de 60(sessenta) dias, a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e à Resolução 1/2005 – CEDF, encaminhando-os à SUBIP/SEEDF. VALIDAR os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir do 1º semestre de 2005. 5. Alertar a instituição educacional quanto ao descumprimento do art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, ratificada pelo art. 86 da resolução nº 1/2005 – CEDF. 6. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2006 do Conselho de

Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001.764/2005, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 6 de janeiro de 2004, o CIEIC – Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho, localizado no Loteamento Serrana – Área Presépio – Chácara 23, Fazenda Taboquinha, São Sebastião – DF, mantido pelo Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho Ltda. AUTORIZAR a oferta da Educação Básica, na etapa da educação infantil: creche de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e do ensino fundamental de 1a a 4a série. APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1a a 4a série que constitui anexo do citado parecer. DETERMINAR que a instituição em pauta providencie novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 22- Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 25/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005.173/2004, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 1o de fevereiro de 2003, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama-DF, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche (a partir de 2 anos), pré-escola e do ensino fundamental de 1a a 4a série. APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1a a 4a série que constitui anexo do citado parecer. ALERTAR a instituição educacional quanto ao descumprimento do art. 85 da Resolução nº 1/2003 – CEDF, ratificada pelo art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 030.004078/2004, resolve: APROVAR o Plano de Curso da habilitação profissional de Técnico em Gestão e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer, em substituição à aprovada pela Portaria nº 477/2001-SE, com base no Parecer nº 227/2001-CEDF, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia – DF, mantida pela Fundação Bradesco. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº. 274/2002-SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Portaria nº 356, de 31 de dezembro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Livro 01, Kelly Hanae Takagi Frazão, 020, 007; Bianca Santiago de Freitas, 021, 007; Francisco Luis de Souza das Neves, 022, 008; Gustavo Alves Silvestre, 023, 008; Gustavo Suliman Rebello, 024, 008; José Airton Sabino Gomes, 025, 009; Marcos Rodrigues Rabelo, 026, 009; Sandra Francisca da Silva, 027, 009; Savia Aparecida Marques Rodrigues, 028, 010; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães, registro nº 9700011-MEC; Secretária Escolar Vanessa dos Santos Casado, registro nº 1726–SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria nº 310 de 17/07/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 04, Julia Alcione Nascimento dos Santos, 2065, 0093; Elias Andrade Alves, 2066, 0094; Marlon Passos Araujo Lopes, 2067, 0094; Maria José Mendes Ferreira Barroso, 2068, 0094; Francisca Marciana Ribeiro de Castro, 2069, 0095; Erika Emanuelle da Silva Gonçalves, 2070, 0095; Magna Carvalho Pereira, 2071, 0095; Wellington Solon de Souza Lima de Araújo, 2072,

0096; Edimar Ismael dos Santos Junior, 2073, 0096; José de Jesus Lopes, 2074, 0096; Sinval José de Alcântara, 2075, 0097; Clayton de Alcantara Rodrigues, 2076, 0097; Selma Tôrres dos Santos, 2077, 0097; Ivaneide Vieira da Mota, 2078, 0098; Jocimar Rocha de Jesus, 2079, 0098; Mateus Tiago Tentis Costa, 2080, 0098; Célio Batista Campos, 2081, 0099; Kelly Catarina Rosa, 2082, 0099; Cleiva Cardoso Borges Teixeira, 2083, 0099; Sergio Marcondes de Carvalho, 2084, 0100; Diretora Learice Barreto Alencar, registro nº 021163-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes, registro nº 1696-SUBIP/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17 de março de 2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2006, Livro 03, Altamira Marques Costa, 0707, 036; Andréia Alves dos Santos, 0708, 036; Aurilene Rodrigues Kardoso, 0709, 037; Fabiana Oliveira Andrade, 0710, 037; Janaina de Azevedo Rodrigues, 0711, 037; Katia Regina de Amorim Ferreira, 0712, 038; Leangela Taumaturgo Lima, 0713, 038; Lidiane Lino de Souza, 0714, 038; Maria Celia Santos da Rocha, 0715, 039; Maria Cláudia Martins de Souza, 0716, 039; Maria do Carmo Nunes da Silva, 0717, 039; Maria Velúcia de Oliveira Sidor, 0718, 040; Merien Cristina Lemos da Costa, 0719, 040; Vaniuzia Alves de Oliveira, 0720, 040; Luciana Oliveira Gabriel, 0721, 041; Norma Lílian Vieira Barbosa, 0722, 041; Patrícia Graziella Medeiros da Costa, 0723, 041; Priscila Ferreira Soggia, 0724, 042; Rachel de Araújo Moret, 0725, 042; Rita de Cássia Alves Gonçalves Martins, 0726, 042; Rose Soares de Almeida, 0727, 043; Solange Marques do Nascimento, 0729, 043; Theila Caldas Teixeira, 0730, 044; Charlene Paz Caxito, 0731, 044; Marcela de Almeida Teixeira, 0732, 044; Viviane dos Santos, 0733, 045; Vilma Rosa da Silva, 0734, 045; Cleber Eduardo Gomes Ferreira, 0735, 045; Jose Coutinho de Sousa, 0736, 046; Vanessa dos Reis Vieira, 0737, 046; Odacy Silva Nobreza, 0738, 046; Rôse de Souza Braz, 0739, 047; Andresa Gil Santiago, 0740, 047; Bárbara Teixeira Dias, 0741, 047; Christiane Dias de Jesus, 0742, 048; Cintia Rosa Guimarães de Souza, 0743, 048; Claudio Ernesto de Carvalho, 0744, 048; Daiane do Carmo Silva, 0745, 049; Deirlândia de Araújo Lima, 0746, 049; Edivaneide Maria da Silva, 0747, 049; Fabiane Cristina de Oliveira, 0748, 050; Gabriela Rodrigues Farias, 0749, 050; Pâmela Monteiro Braga, 0750, 050; Patricia Parrião Hayne, 0751, 051; Rosa Maria dos Santos Ferreira, 0752, 051; Tatiane Lopes da Silva, 0753, 051; Josineide Alves de Oliveira, 0754, 052; Débora Divina Pires Reis Lima, 0755, 052; Geuseci Lavista de Sousa, 0756, 052; Isabel Vieira da Silva, 0757, 053; Jeane de Oliveira Pires, 0758, 053; Josiane Coutinho Almeida, 0759, 053; Lilian Vaz Ribeiro, 0760, 054; Luane Cordeiro da Costa Mendonça, 0761, 054; Margareth Lucas Oliveira, 0762, 054; Milca Mendes de Queiroz, 0763, 055; Iara Fernanda Ribeiro Basilio, 0764, 055; Fabiana Candido Pereira, 0765, 055; Zuleica Susana Costa Leite, 0767, 056; Rodrigo Teixeira Madureira, 0771, 057; Priscilla Caetano Totti, 0772, 058; Luciana de Sousa Silva Moraes, 0776, 059; Alécia Guimarães Correia da Silva, 0777, 059; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 4/2006, Livro 03, Carcilene Melchior da Silva, 0768, 056; Janerley Batista Dias, 0769, 057; Kilze Barbosa dos Santos Terra, 0770, 057; Kelly Cristine Alves Ferreira, 0773, 058; Francilene Mendes Pereira, 0774, 058; Thaís Ellen de Medeiros Landim, 0775, 059; Diretor Evanilson Araújo Santos, registro nº 9701843-MEC; Secretário Escolar Carlos William Borges Macêdo, registro nº 1650-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 17/2006 Livro 05, Zinaldo Pereira de Brito, 470, 157; Livro 06, Adriana Souza da Silva Lucio, 604, 02; Alexandre Gustavo Borges Pires, 605, 02; Adilson Dias, 606, 02; Antonio Lucio Ferrari Pinheiro Filho, 607, 03; André Luiz Guimarães Fialho, 608, 03; Armando Ramos de Carvalho, 609, 03; Antonio Francisco da Silva, 610, 04; Antonio Tarcisio Rebouças da Silva, 611, 04; Andrea de Padua Paula, 612, 04; Claudio Henrique Mury Zanon, 613, 05; Clarinda Aparecida de Jesus, 614, 05; Cristiane Araujo, 615, 05; Domingos Zelomar Nunes, 616, 06; Denilson Egídio da Silva, 617, 06; Eldo Campos de Faria, 618, 06; Elisabeth Rosa Rodrigues, 619, 07; Emerson Montavoni, 620, 07; Edson Ribeiro Lisboa, 621, 07; Fabricio Oliveira de Andrade, 622, 08; Fernando Bittar Souza Vilela, 623, 08; Helio Jose Candido, 624, 08; Ivan Ribeiro de Queiroz, 625, 09; Ivanildo Ferreira, 626, 09; Juerson Marcelino da Silva, 628, 10; Jose Clodoaldo Ferreira, 629, 10; Juliano Pereira dos Santos, 630, 10; Joao Batista de Carvalho, 631, 11; Liliane Cristina Rosa, 632, 11; Luiz Fernando Soares Lopes, 633, 11; Marcello Matias dos Santos, 634, 12; Marcia Ramos do Rego, 636, 12; Marcondes Martins Pereira, 637, 13; Nara Fabiana Cintra Vaz Ribeiro, 638, 13; Nayra da Costa Magno, 639, 13; Osmarineia Gonçalves Barbosa, 640, 14; Placido Afonso Silva de Oliveira, 641, 14; Rildo Luis Freitas de Oliveira, 642, 14; Roberto Teodoro Abrao, 643, 15; Roberto Katsuyoshi Saito, 644, 15; Ricardo Luiz Maciel, 645, 15; Renato Jose Brandao, 646, 16; Rosa Maria Batista, 647, 16; Rwitter Sucena Barbosa da Silva, 648, 16; Renato Posterli Filho, 649, 17; Roberto Mascarenhas Braga Filho, 650, 17; Simone de Jesus Santos, 651, 17; Silvia Eletice Pereira, 652, 18; Sandra Maria Cardoso de Oliveira Rotoli, 653, 18; Vinicius Marques Cascão, 654, 18; Uhainy Vargas Martins, 655, 19; Wilson Pereira Domingues, 656, 19; Welinton de Carvalho, 657, 19; Gilmar Soares Pereira, 658, 20; João Geraldo Sudário, 659, 20; Jose Borges do Nascimento, 660, 20; Jaime César Carvalho de Aquino, 661, 21; Cristovão Baracho da Silva, 662, 21; Antonio Jose Canhete, 663, 21; Paulo Ribeiro, 664, 22; Dario Pereira Lins, 665, 22; Nilton Cesar Pereira, 666,

22; Leonardo de Moraes Kafuri, 667, 23; José Jerônimo Lopes, 668, 23; Danilo de Jesus Oliveira, 669, 23; Creuza Martins de Oliveira, 670, 24; José Vagis Americo Maciel, 671, 24; Gilvana Francisco da Silva, 672, 24; Carmino Antonio Leao, 673, 25; Ediberto Moraes Jardim Filho, 674, 25; Enia Pires Ribeiro, 675, 25; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo, registro nº 3.627-MEC, Secretário Escolar Mônica Andréia Matheus da Silva Reg, nº.775-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 6/2006, Livro 04, Robério Lopes de Melo Junior, 891, 46; Kellen Cristina Carvalhais da Silva, 892, 47; Igor Oliveira, 893, 47; Saulo Henrique Vieira de Souza, 895, 48; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 7/2006, Maria Suely Francisco dos Santos, 896, 48; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 8/2006, Avanir Augusto Pereira, 897, 48; Lilian Caires Santana, 899, 49; Maria Jesilda de Lima, 901, 50; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 9/2006, Victor Pradera Resende, 902, 50; Nailda Gonçalves de Sousa, 903, 50; Messias Carvalho Barbosa, 904, 51; Marcela Malheiros de Melo, 905, 51; Gloria Darliane de Carvalho Rabelo, 906, 51; Evanildo Almeida Oliveira Filho, 907, 52; Marcus Vinícius Portes, 912, 53; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 10/2006, José Dias da Silva, 908, 52; Luiz Carlos Rocha de Azevedo, 909, 52; Natal Moraes da Silva, 910, 53; Nelson Fábio Figueiredo de Andrade, 911, 53; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães, registro nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa, registro nº 1820-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Livro 010, Andreia da Silva Costa, 5972, 0187; Daniele Teixeira de Souza, 5973, 0188; Darlan Batista da Costa, 5974, 0188; Elias Lemes de Lima, 5975, 0188; Elisete Portela Cardoso, 5976, 0189; Francisco Fabio Alves da Silva, 5977, 0189; Jaqueline Rodrigues de Sousa, 5978, 0189; Juliane da Silva Alonso, 5979, 0190; Katiuscia Barros Bonfim, 5980, 0190; Kelly Cristine Alves dos Santos, 5981, 0190; Kleverton Henrique Francelino da Silva, 5982, 0191; Maisa Macedo de Santana, 5983, 0191; Marta Maria de Moura da Silva, 5984, 0191; Michaele dos Santos Arrais, 5985, 0192; Mileidy de Jesus Ferreira, 5986, 0192; Mirian Ribeiro da Silva Bispo, 5987, 0192; Mirisailde Correia da Silva, 5988, 0193; Rejane Marques do Nascimento, 5989, 0193; Shirlei Maria Nepomuceno, 5990, 0193; Tiago Manoel da Silva, 5991, 0194; Valdilene dos Santos, 5992, 0194; Viviane dos Santos Dib, 5993, 0194; ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 10, Danielle Flávia Morato Ferreira, 5994, 0195; Fernando Henrique Silva Barbosa, 5995, 0195; Katia Aparecida Alves Pinto, 5996, 0195; Luciana Pereira dos Santos, 5997, 0196; Maíza Tolentino Ferreira, 5998, 0196; Ítalo Candido de Oliveira, 5999, 0196; Diretor Antonio Pontes Távora DODF 249 de 30/12/99; Secretária Escolar Memei Vasconcelos Veloso, registro nº 738-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/006, Livro 12, Adalberto da Silva, 7098, 168; Adalia Aguiar e Silva, 7099, 169; Adriana Liberato, 7100, 169; Alberlandia Vieira Barros, 7101, 169; Alciene da Silva Rocha, 7102, 170; Aldineide de Sousa Luz, 7103, 170; Alex Alves Juvenal, 7104, 170; Alécia Pinheiro dos Santos, 7105, 171; Altamira Alves dos Santos, 7106, 171; Altamiro Alves de Souza Junior, 7107, 171; Alvimar Rodrigues Pireto, 7108, 172; Ana Cristina Gonzaga Costa, 7109, 172; Ana Paula Alves Vicente, 7110, 172; Ana Paula de Lima, 7111, 173; Ana Paula Silva de Menezes, 7112, 173; Ana Rita dos Santos Borges, 7113, 173; Anderson Augusto Rodrigues de Oliveira, 7114, 174; Anderson Leonidas Moreira Esmeraldo Teixeira, 7115, 174; Andreano Nunes Corrêa, 7116, 174; Andreza Lopes Nunes, 7117, 175; Angela Maria Borges, 7118, 175; Anizia Barbosa, 7119, 175; Anna Paula Moreira da Silva, 7120, 176; Antônia Soares Santos, 7121, 176; Antônio Carlos Alves Machado, 7122, 176; Antonio Claudio Ferreira, 7123, 177; Antônio Marcos da Silva Leal, 7124, 177; Antonio Marcos Pereira, 7125, 177; Antonio Oliveira de Sa, 7126, 178; Aparecida Auxiliadora Fernandes Rosa, 7127, 178; Aurea Enedina Maria Barbosa, 7128, 178; Carla Meirelle Almeida da Silva, 7129, 179; Carlos Eduardo Gomes Monteiro, 7130, 179; Carlos Felipe Antloga, 7131, 179; Célia Azerêdo de Sant'anna, 7132, 180; Claubert Costa Rodrigues Medeiros, 7133, 180; Claudio Leandro de Sousa, 7134, 180; Claudirene Santana Almeida, 7135, 181; Cleide Cristina de Souza, 7136, 181; Cleidson Dias do Nascimento, 7137, 181; Cleiton Junio de Freitas Machado, 7138, 182; Clendson Domingos Gonçalves, 7139, 182; Cleonice Severina dos Santos, 7140, 182; Consuelo Lima Ribeiro, 7141, 183; Damiana Inácio da Silva Pirêto, 7142, 183; Daniel Luzia de Lima Marques, 7143, 183; Daniela Cristina da Silva Salomão, 7144, 184; Daniela Miriam Coutinho Gusmão, 7145, 184; David Antonio da Fonseca, 7146, 184; Deivani Leite de Oliveira, 7147, 185; Deyva da Silva Araújo, 7148, 185; Dhuliany Araújo de Sales, 7149, 185; Diego de Oliveira Gama, 7150, 186; Diego Viana Mendes, 7151, 186; Diogo dos Santos Barros, 7152, 186; Doriene Rodrigues de Souza, 7153, 187; Douglas Alves Macedo, 7154, 187; Ecilene de Queiroz Lacerda, 7155, 187; Eder Jordan de Souza, 7156, 188; Edinalva Santos Rocha, 7157, 188; Edivane Inacio Borges, 7158, 188; Edjane Bruno Durães Bezerra, 7159, 189; Elaine Lucas de Paiva, 7160, 189; Elenice Araujo dos Santos, 7161, 189; Elenice Araujo Thomé dos Santos, 7162, 190; Eliane Almeida

Galvão, 7163, 190; Elisa da Silva de Queiroz, 7164, 190; Elizângela Rodrigues da Silva, 7165, 191; Elza Severina Gomes Dias, 7166, 191; Estevão de Souza Mendes, 7167, 191; Eulénice Gomes de Holanda, 7168, 192; Fábio Mendonça Silva, 7169, 192; Felipe Thomas Almeida de Araújo, 7170, 192; Fernanda Coêlho Coutinho, 7171, 193; Flávia Luciana Soares Ribeiro, 7172, 193; Flavio Rocha de Souza, 7173, 193; Francirlene Pinheiro de Castro, 7174, 194; Francisco Batista da Costa Filho, 7175, 194; Francisco de Assis Guedes dos Santos, 7176, 194; Francisco Martins da Silva, 7177, 195; Francisco Xavier Gonçalves Chaves, 7178, 195; Frank John Maranhão Melo, 7179, 195; Gabriel Vieira Izidro, 7180, 196; Gecilei Angelino Alves, 7181, 196; Genesio Euvaldo de Araujo do Nascimento, 7182, 196; Geovam Felix da Luz, 7183, 197; Geronice de Faria de Oliveira, 7184, 197; Gileide Ferreira de Lima, 7185, 197; Graciliane dos Santos, 7186, 198; Gricélia Silva Carvalho, 7187, 198; Guaraci Oscar Lima Junior, 7188, 198; Herbert Rodrigo de Sousa Coelho, 7189, 199; Higor Cortes Almada, 7190, 199; Honorata Maria dos Anjos, 7191, 199; Hubirajara Nunes Soares, 7192, 200; Ieth Gomes de Sousa, 7193, 200; Inácio Pereira Francisco, 7194, 200; Livro 13, Iracema Gama Willock, 7195, 1; Irenilde de Oliveira Nascimento, 7196, 1; Ivonete Leite de Oliveira, 7197, 1; Jacson Rodrigues Batista, 7198, 2; Janaina Pereira da Costa, 7199, 2; Janaina Rosa Silva da Fonseca, 7200, 2; Jaylson de Sousa, 7201, 3; Jean Anderson Mendes de Almeida, 7202, 3; Jefferson Gonçalves dos Santos, 7203, 3; João Evangelista do Santo Franco, 7204, 4; Joice Bomfim Ferreira, 7205, 4; Jorge Pereira da Silva Filho, 7206, 4; Josafá Dias Sobrinho, 7207, 5; Jose Adailton Sampaio Farias, 7208, 5; Jose Vieira da Silva Filho, 7209, 5; Josefa Valeria da Silva Gomes, 7210, 6; Josiana Gomes de Sousa, 7211, 6; Josimar Cardoso Barros, 7212, 6; Juliana de Freitas, 7213, 7; Juliana Leite Campos, 7214, 7; Juliana Soares dos Santos, 7215, 7; Karla Silva Souza, 7216, 8; Kely Silene Rosa Sales Santos, 7217, 8; Kelyne da Costa Cunha, 7218, 8; Kênia da Silva Rabelo, 7219, 9; Lêda Pereira Leitão de Herédias, 7220, 9; Leidiane Souza Nascimento, 7221, 9; Leiliane do Nascimento Rodrigues, 7222, 10; Leiliane Ferreira Alves, 7223, 10; Leonardo Ribeiro Medeiros, 7224, 10; Letícia Hoza-na Vieira de Souza, 7225, 11; Lidiane Costa de Jesus, 7226, 11; Ligia Pereira Ornelas, 7227, 11; Lilian Gabriele Sousa Pereira, 7228, 12; Liliane Feitosa de Araujo, 7229, 12; Liliane Maria de Oliveira, 7230, 12; Luciana da Silva Costa, 7231, 13; Luciana Roberta Rocha, 7232, 13; Lucimar Dias Aguiar, 7233, 13; Lucineide Lopes dos Santos, 7234, 14; Lucineide Nunes Pereira, 7235, 14; Ludger Alves Borges, 7236, 14; Luiz Alberto Ramalho Lisboa, 7237, 15; Luiz Carlos de Paula, 7238, 15; Luna Margareth Faustino Rodrigues, 7239, 15; Madelaine Garcia de Freitas, 7240, 16; Marcelo Luis Pereira de Freitas, 7241, 16; Márcia Olímpia Lima Moraes, 7242, 16; Márcio Batista Braga, 7243, 17; Marcondes Nunes de Moraes, 7244, 17; Marcos Andre Lima, 7245, 17; Marden de Almeida Costa, 7246, 18; Maria Aparecida Gomes, 7247, 18; Maria Carmem Lúcia Amaral Lopes, 7248, 18; Maria da Natividade Boaes, 7249, 19; Maria de Fátima dos Santos Magalhães, 7250, 19; Maria Dilma Santana de Souza, 7251, 19; Maria Eliene da Silva Andrade, 7252, 20; Maria Juveneide Teixeira Alencar da Silva, 7253, 20; Maria Luciana Araujo de Sales, 7254, 20; Maria Neide Lima de Oliveira, 7255, 21; Maria Raimunda dos Santos, 7256, 21; Maria Ribeiro Franco, 7257, 21; Marinalva Mesquita da Silva, 7258, 22; Maristella Maria de Paula, 7259, 22; Mariza Batista dos Santos, 7260, 22; Marlene Custódia Pio Corradi, 7261, 23; Maurilio Rezende da Silva, 7262, 23; Mauro Antonio de Assis Freitas, 7263, 23; Mendelson Noberto Alves, 7264, 24; Meri Iara Cardoso de Oliveira, 7265, 24; Messias Joaquim Macêdo Neves, 7266, 24; Micaelle de Oliveira Queiroz, 7267, 25; Michelle Pereira da Silva, 7268, 25; Miriele Araujo França, 7269, 25; Missilene Barbosa de Araujo, 7270, 26; Morisson Rodrigues Cavalcante, 7271, 26; Mycaele Matias Santos, 7272, 26; Natalia de Souza Bessa, 7273, 27; Neibiana Gomes Melo, 7274, 27; Neide de Sousa Nogueira Saturnino, 7275, 27; Neiva Cristina Sousa da Silva, 7276, 28; Nelcina Mendes Batista, 7277, 28; Neuriany Vieira do Nascimento, 7278, 28; Olgaci Nobre de Assis, 7279, 29; Paulo Roberto de Oliveira Silva, 7280, 29; Percilia Maria Castro da Silva, 7281, 29; Priscilla Pereira de Oliveira, 7282, 30; Raimunda Soraya Gomes Chaves, 7283, 30; Rânderson Moron de Castro, 7284, 30; Ranulfo Rosa de Azevedo, 7285, 31; Raphael Santos Monteiro Costa, 7286, 31; Raquel Dourado da Silva, 7287, 31; Raquel Gonçalves Silva, 7288, 32; Regina Célia Bueno, 7289, 32; Renato Alves Aparecido, 7290, 32; Renilda Barros Oliveira, 7291, 33; Ricardo de Castro Carvalho, 7292, 33; Ricardo do Nascimento, 7293, 33; Ricardo Pereira dos Santos, 7294, 34; Robson Santos de Oliveira, 7295, 34; Romilda Vieira Lisboa, 7296, 34; Romualdo Alexandre da Silva, 7297, 35; Ronaldo Alves Ferreira, 7298, 35; Ronaldo Alves Pereira, 7299, 35; Rosilene Cesario de Sousa, 7300, 36; Rosinaldo Candido da Silva, 7301, 36; Rozely Acioli de Medeiros, 7302, 36; Rozilene Ferreira Dias, 7303, 37; Samantha Silva de Matos, 7304, 37; Sandra Marques Pereira, 7305, 37; Sandra Lucia de Oliveira, 7306, 38; Sara Jane Carneiro de Souza da Silva, 7307, 38; Sara Santos de Moura, 7308, 38; Sebastião Sergio Alves, 7309, 39; Sheila Cristina Neves Ferreira, 7310, 39; Sheylli Christine Rodor de Araújo Gonçalves, 7311, 39; Simone Aparecida Araujo, 7312, 40; Soleni Queiroz de Lima, 7313, 40; Sônia Maria Macaubas, 7314, 40; Suely Maria Jonas, 7315, 41; Taiza Constantino Caetano, 7316, 41; Talita Silva dos Santos, 7317, 41; Tathiane de Aquino Souza, 7318, 42; Tatiana Silva de Melo, 7319, 42; Tatiane Martins Lima, 7320, 42; Tatielle Batista da Cruz, 7321, 43; Tatyane Messias da Silva, 7322, 43; Thanísia Leal da Silva, 7323, 43; Thiago Santos Dias de Abreu, 7324, 44; Tiago dos Santos Lima, 7325, 44; Túlio Francisco Gonzaga Aguiar, 7326, 44; Valderleia Moslaves, 7327, 45; Valmir Braz de Macêdo, 7328, 45; Valmir da Silva Moraes, 7329, 45; Valmira de Sousa Lima, 7330, 46; Vandeilda

Souza Gonçalves, 7331, 46; Vanessa Heleni Alves Mendes, 7332, 46; Vanessa Martins Pereira, 7333, 47; Vanusa Bezerra de Paiva, 7334, 47; Vera Lucia Lima Pereira, 7335, 47; Vera Lúcia Mendes Souza, 7336, 48; Veronica Vieira Ribeiro, 7337, 48; Vitor Luiz Mascarenhas Pinto, 7338, 48; Waldélia Corrêa Prado Mesquita, 7339, 49; Walkidea Rodrigues de Andrade, 7340, 49; Wandson Pinheiro Guedes, 7341, 49; Wesley Luz Campos, 7342, 50; Wesley Moura dos Santos Rosa, 7343, 50; Zélia Luzia de Jesus dos Santos, 7344, 50; Zilana Moraes de Oliveira, 7345, 51; Zilda Maria de Moura, 7346, 51; Jozicleide Marques Cardoso, 7347, 51; Ozana de Sales Alves, 7348, 52; Douglasmar Marques Silva, 7349, 52; Graziane Sena Ramalho, 7350, 52; Geyson Alves Pereira, 7353, 53; Priscila Cristina Alves de Oliveira, 7354, 54; Raimundo Nonato Lima de Souza, 7355, 54; Yoma Silva de Araujo, 7356, 54; Edna Gonçalves de Oliveira, 7357, 55; Arnaldo Alberto Pereira dos Santos, 7358, 55; Lucimara da Silva Nolêto Almeida, 7359, 55; Natanael Luna dos Santos, 7360, 56; Rosineide Leite de Oliveira Trindade, 7361, 56; ENSINO MÉDIO 3/2006, Carlos Carneiro de Sousa, 7351, 53; Eliene Melo Araujo dos Santos, 7352, 53; Livro 11, Daniella Monique de Oliveira, 6393, 133; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 107; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, registro nº 557-DIE/SEC/DF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de março de 2006.

Referência: Processo 030.000853/2006 Interessado: GUILHERME STEFFEN Homologo, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 35/2006-CEDF, de 07 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por GUILHERME STEFFEN, na “The International School of Turin”, em Turin - Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 030.000982/2006 Interessado: MARCELO ANDRADE PORCIDONIO SILVA Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 36/2006-CEDF, de 7 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Andrade Porcidonio Silva, via exames de estado, conforme Certificado Geral de Educação de Zimbábue – Nível Ordinário, expedido pelo Conselho de Exames Escolares de Zimbábue, em Harare - Zimbábue, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo nº 030.000165/2005 Interessado: COLÉGIO DROMOS Homologo, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 39/2006-CEDF, de 7 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular, anexa ao citado parecer, do Colégio Dromos, localizado no SHC Área Octogonal Sul, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre B, 1º andar, Brasília -Distrito Federal, mantido por Dromos Educação e Cultura S/C Ltda.

Referência: Processo 030.000420/2006 Interessado: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 42/2006-CEDF, de 7 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: ESCLARECER, tendo em vista os dispositivos legais vigentes, que as idades para matrícula na educação infantil e no ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal são as seguintes: I – Creche – crianças de até três anos de idade completos; II – Pré-Escola – crianças de quatro e cinco anos de idade completos; III – Ensino Fundamental – idade mínima de seis anos de idade completos para a matrícula inicial. CONSIDERAR o ano letivo de 2006 como período de transição, resguardando-se o direito de continuidade de estudos dos alunos matriculados, que completem a idade exigida até o término do primeiro semestre de 2006. DETERMINAR ao Centro de Desenvolvimento Global, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., localizado na Avenida Gomes Rabelo com Avenida Marechal Deodoro e Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes nºs 6/7-A e 9, Setor Tradicional – Planaltina – DF: I – que proceda a reformulação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, inclusive a matriz curricular, por já ter iniciado a implantação do ensino fundamental de 09 anos; II – que tenha rigoroso controle nos registros escolares e na administração do ingresso das crianças, a partir dos 7 (sete) anos de idade, no ensino fundamental de 8 (oito) anos e das crianças de 6 (seis) anos de idade que, a partir de 2006, iniciam o ensino fundamental de 9 (nove) anos. d) Sugerir à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que divulgue junto às instituições educacionais os novos dispositivos legais, alertando para os problemas que poderão advir na vida escolar dos alunos, tanto da rede pública quanto da particular, caso os documentos escolares não sejam expedidos de acordo com as normas em vigor.

Referência: Processo 030.001250/2005 Interessado: CENTRO DE ENSINO KAIRÓS Homólogo, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 40/2006-CEDF, de 07 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2005, o Centro de Ensino Kairós, localizado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal, mantido pela firma individual Edgar de Paulo Pereira da Silva – ME, situado no mesmo endereço; AUTORIZAR o funcionamento da educação básica, nas etapas da educação infantil – creche até três anos de idade, pré-escola de quatro a cinco anos de idade e do ensino fundamental de 1a a 4a série; APROVAR a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1a a 4a série que constitui anexo do citado parecer; RECOMENDAR providências imediatas para a renovação do Alvará de Funcionamento, considerando o vencimento do atual em 29 de maio de 2006; ALERTAR a instituição educacional sobre a observância das normas legais do sistema de ensino, não oferecendo qualquer etapa ou modalidade de educação e ensino sem a devida autorização prévia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, da UNI – União Nacional de Instrução de Taguatinga – DF, publicada no DODF nº 40, de 23 de fevereiro de 2006, páginas 05 e 06, ONDE SE LÊ: Joaquina Costa de Silva, LEIA-SE: “Joaquina Costa da Silva”; ONDE SE LÊ: “Maria Gracielide dos Santos Almeida”, LEIA-SE: “Maria Gracieleide dos Santos Almeida”.

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do CIP – Colégio Integrado Polivalente de Santa Maria-DF, publicado no DODF nº 219, de 21 de novembro de 2005, páginas 04 a 07, ONDE SE LÊ: “Vera Lucia Candido dos Santos”, LEIA-SE: “Vera Lucia Candido dos Santos Carvalho”.

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do CIP – Colégio Integrado Polivalente Santa Maria-DF, publicado no DODF nº 13 de 18 de janeiro de 2006, páginas 05 e 06, ONDE SE LÊ: “Andréa Leite Martins”, LEIA-SE: “Andréa Leite Lins”; ONDE SE LÊ: “Alexander Batista dos Santos”, LEIA-SE: “Alexander Augusto Batista dos Santos”; ONDE SE LÊ: “Maria da Conceição Saldanha”, LEIA-SE: “Maria da Conceição Saldanha Soares”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de março de 2006

Processo 080.013187/2005 Interessado: B2 Express Comércio, Serviços e Representações Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 468,86 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 38856, emitida em 15/12/2005.

Processo 080.000427/2006 Interessado: Inforpaper Comercial de Fitas e Papeis Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 488,37 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 018151, emitida em 27/12/2005.

Processo 080.013155/2005 Interessado: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 11.628,00 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 052540, emitida em 30/08/2005.

PEDRO COELHO RIBEIRO

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de março de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo 060.000.438/2006, no valor de R\$ 235.994,55 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da empresa SIEMENS LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para equipamentos emissores de radiação ionizante, marca Siemens, instalados nos Hospitais Regionais da rede SES, relativo a 09(nove) dias do mês de setembro/05 e os meses de novembro e dezembro de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

JOSÉ MARIA FREIRE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995 e Lei Orgânica do DF, artigo 215 § 3º resolve:

DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Varjão, para o período de fevereiro de 2006 à fevereiro de 2008: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: MARIA CRISTINA ALCÂNTARA S. FORMIGA, ESTELA MARIA OTON DE LIMA e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA; Membros Suplentes: MARIA ILZA DE SOUZA, CARLA GODÓIA DE OLIVEIRA e ANDRÉA POLEY DE S. Melo; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: MARIA DA CONCEIÇÃO CURVELLO LAMELLIAS, CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA SILVA e KEILA DA COSTA PASSOS; Membros Suplentes: MIQUELINE LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DE NUNES e FERNANDO CARNEIRO DA C. e SILVA; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: MANOEL TIMÓTEO RIBEIRO, DÁRIO DOS REIS OLIVEIRA, GUILHERME BARCELLOS CARLOS DE SOUZA, SABINA BATISTA DA SILVA, ELIZETE PEREIRA DE SOUZA e JOSENILDO OLIVEIRA DE SOUZA; Membros Suplentes: ABDENALDO BATISTA GAMA, ANTONIA WANDERLEY LOES, FRANCISCO JERÔNIMO DE OLIVEIRA, JOAQUIM SILVÉRIO DA COSTA, MARIA HELENA TEIXEIRA DE SOUZA e JORGE ALBERTO CRUZ DA COSTA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga: 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: OSMAR WILLIAM VIERA, JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS, AFONSO HENRIQUE F. A FERNANDES; Membros Suplentes: WILLIAM CAMARGO, ADRIANA Mª PEREZ PORTILHO, JOSÉ ROBERTO PIVETA E JOSÉ NILSON SIMPLÍCIO; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: JEFFERSON DE SOUZA B. JÚNIOR, OTÁVIO A. S. S.RODRIGUES, ALMEIDA LUSTOSA; Membros Suplentes: VERBENA L. MELO GONÇALVES, MARIA LIBANA BEZERRA, PEDRO LEITE CARVALHO; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: MARIA DO CARMO DE MOURA MAIA, JOÃO MIGUEL MILAGRES E CARLOS WILSON L. REIS; Membros Suplentes: NILZA NEVES DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO E IONE ROSA DE OLIVEIRA.

DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, para o período de Março de 2006 à Março de 2008: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: ALEXANDRE VISCONTI BRICK, ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, PEDRO ANTUNES CORDEIRO; Membros Suplentes: ALAN KARDEC REZENDE NAPOLI, REGINA MARIA CARRION TOMAZ, ANTONIO EDUARDO MANZONI, IRENE MARIA CASANATO P. LIMA; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: HÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS BRAGA, MARIA LIBANA BEZERRA e SHEILLA LIMA SANTIAGO; Membros Suplentes: MARTA REGINA DE SOUZA DA SILVA, RAQUEL DE HOLANDA CAVALCANTE DOS SANTOS e CARLA MARTINS SILVA e JEFFERSON DE SOUZA B. JÚNIOR; 3-

Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: MARIA DE LOURDES SEVERINO, JURANDIR DE AQUINO, IONE ROSA DE OLIVEIRA E CLÊNIO MENEZES BRITO; Membros Suplentes: JOSÉ SOBRINHO BARBOSA, CARLOS NILSON REIS, MARIA DO CARMO MOURA MAIA, NAIR BARBOSA PARENTE, TANCREDO FILHO DE ARAÚJO E RONALDO BARROS LEAL;

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Taguatinga, para o período de Março de 2006 à Março de 2008: 1-Representante dos Gestores – Membros Efetivos TÂNIA HELENA DE MENDONÇA; 2. Representante dos Usuários – Membros Efetivos: ALMIR COELHO ALVES, CELINA DOS SANTOS PESTANA, HÉLIO ISSAC SOUZA, ZORAIDE PEREIRA DE JESUS; Membros Suplentes: JOSÉ WILSON DOS REIS VIEIRA E DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RESOLUÇÃO Nº 02/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Convênio 4459/05 SES/MS que tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 02/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Convênio 2425/05 SES/MS – Construção do Centro Odontológico da Ceilândia.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 03/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 04/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao credenciamento do Hospital Santa Lúcia S/A para Transplante de Medula Óssea pelo SUS.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 04/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142,

de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Lúcia da C. B. Manso, favorável ao Plano Estadual de Terapia Nutricional Enteral da SES-DF.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 05/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e considerando o disposto no § 8º, do artigo 9º, da Resolução Normativa nº 01/2004, – CAS/DF, de 14 de maio de 2004, no resultado da Assembléia Geral Eleitoral ocorrida em 25 de agosto de 2004, e na deliberação do Pleno/CAS/DF, em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Considerar como representantes da sociedade civil no CAS/DF para o período de 2004 a 2006, as entidades e as organizações de assistência social, abaixo elencadas: I – Entidades de assistência social prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos: Titulares: 1) Obra Social Santa Isabel; 2) Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; 3) Federação Espírita Brasília – FEB; Suplentes: 1) Associação Comunitária de São Sebastião do Distrito Federal – ASCOM; 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF; 3) Casa da Harmonia do Menor Carente. II – Organizações de destinatários / usuários da assistência social; Titulares: Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL; 2) Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; 3) Sociedade de Amparo ao Menor – Casa do Caminho; 4) Associação dos Renais de Brasília – AREBRA; Suplentes: 1) Associação dos Amigos da Saúde Mensal – ASSIM; 2) Fenações Integração Social; III – Instituições de Trabalhadores do Setor: Titulares: 1) Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região – CRP; 2) Conselho de Serviço Social – 8ª Região – CRESS; 3) Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal – CUT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2006 - CDCA/DF

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002 nos uso de suas atribuições legais resolve: ESTABELECEER os procedimentos para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal de 2006 a 2009.

I – DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 1º – O processo eleitoral contará com a seguinte estrutura:

I) Uma Comissão Eleitoral composta por representantes da Comissão Temática de Conselho Tutelar, dois Conselheiros de Direito, três membros da Secretaria Executiva e o Presidente do CDCA/DF.

II – Zonas eleitorais e seções eleitorais serão agrupadas em escolas previamente determinadas e publicadas no DODF;

III - As seções eleitorais serão compostas de: um presidente, primeiro e segundo mesários;

IV - Não poderão compor as mesas de votação, menores de 18 anos e aqueles que tiverem qualquer grau de parentesco com os candidatos. Não poderão participar da mesa aqueles que forem parentes entre si.

II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I- Inscrever os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II- Definir o cronograma do processo de escolha para o Cargo de Conselheiro Tutelar;

III- Publicar no DODF a lista dos candidatos habilitados;
IV- Apreciar e julgar eventuais impugnações impetradas contra os candidatos registrados e recursos interpostos;
V- Cadastrar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras;
VI - Publicar em Edital a relação dos candidatos inscritos, após enviar cópia ao Ministério Público;
VII – Elaborar juntamente com o CDCA/DF o material de divulgação;
VIII- Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;
IX – Elaborar crachás de identificação das pessoas que trabalharão nas eleições, dos candidatos e, dos fiscais devidamente cadastrados junto à Comissão;
X – Dirimir dúvidas ou ocorrências que cheguem ao seu conhecimento através dos membros da mesa;
XI- Providenciar o material necessário e dar suporte técnico administrativo para o processo de escolha;
XII – Fornecer ao CDCA/DF Relatório Conclusivo do processo de escolha em cada Circunscrição Judiciária, com a documentação pertinente, indicando em ordem decrescente a relação dos eleitos e respectivos suplentes.
Artigo 3º - Compete ao Presidente da mesa:
I – Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição até as 07.30 horas;
II – Verificar conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: - cabines de votação previamente instaladas, com canetas esferográficas presas as cabines, lista dos candidatos e todo o material necessário ao processo;
III – Orientar as funções dos componentes da mesa;
IV – Rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição.
V – À vista dos fiscais e mesários presentes mostrar a urna de lona vazia e em seguida dar início a eleição.
VI – Entregar a cédula ao eleitor devidamente rubricada por todos os membros da mesa.
VII – Na ocorrência de situações atípicas, o presidente deverá solucionar o impasse.
VIII – Dar por encerrada a votação quando o último eleitor presente até as 17.00 horas exercer o direito de votar.
IX – Encerrada a votação o presidente deverá redigir a ata, rubricar juntamente com os mesários, lacrar as urnas e acompanhá-las até o local de apuração.

III – DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Artigo 4º - A Comissão Especial terá prazo de 110 (cento e dez dias) para concluir todas as fases do processo de escolha incluindo a publicação dos eleitos no DODF, a partir da publicação da presente Resolução.

IV – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 5º - O Governo do Distrito Federal, através da SEAS/DF e CDCA/DF, fará a divulgação do pleito pela imprensa escrita, falada e televisiva, cartazes, folders em cada Circunscrição Judiciária.

Artigo 6º - É vedado:

I – a realização de qualquer propaganda de cunho político partidário;
II- doações feitas por partidos políticos.
Parágrafo único. O candidato que infringir os incisos I e II, do presente artigo, implicará no cancelamento de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

V – DOS ELEITORES

Art. 7º Estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos com domicílio eleitoral na respectiva Circunscrição Judiciária .
Art. 8º- No ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, título de eleitor ou documento que comprove ter votado na última eleição acompanhado de documento oficial com foto.
Art. 9º - O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor sufragar o número de apenas um candidato.
Parágrafo único. O processo de escolha será realizado mediante urna convencional.

VI - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Para concorrer a escolha de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá inscrever-se obedecendo os seguintes requisitos:
I – ter reconhecida idoneidade moral firmada através de certidão negativa cível e criminal da Justiça do Distrito Federal e da Justiça Federal;
II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir há mais de 01 (um) ano, na Região Administrativa da Circunscrição Judiciária, comprovando por meio da apresentação de uma conta de água ou de luz ou de telefone, sendo uma datada de um ano anterior e outra com data atual. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral no ato da inscrição;

IV – possuir certificado de conclusão do ensino médio;
V – estar no gozo dos seus direitos políticos;
VI – possuir comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, a ser aferida mediante a apresentação de curriculum devidamente comprovado, ou formação acadêmica compatível.
VII – a comprovação de experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente será de no mínimo 2 (dois) anos.
Parágrafo Único – Somente serão aceitas declarações assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em cartório, sob as penas da lei.

VII - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Para a inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes documentos:

I – certidões negativas originais nas áreas cível e criminal expedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pela Justiça Federal;
II - apresentar cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
III – apresentar curriculum anexando documentos que comprovem experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente;
IV – cópia da carteira de identidade acompanhada da original para conferência;
V – apresentar duas fotos em preto e branco tamanho 6 x 9;
VI – certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, comprovando estar em gozo com seus direitos políticos.

Art. 12 – Os candidatos, impossibilitados de comparecer, poderão ser inscritos mediante procuração, registrada em cartório.

Artigo 13 – Somente serão efetuadas as inscrições mediante documentação completa.

Art. 14 - Toda a documentação apresentada pelo candidato, será examinada pela Comissão Eleitoral para deferir-la ou indeferir-la e posterior publicação no Diário Oficial do resultado.

Parágrafo único. Após a publicação do Diário Oficial, o candidato que tiver o seu registro indeferido, terá prazo de 02 (dois) dias para recorrer ao CDCA da decisão da Comissão.

Art. 15 - Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de candidato, desde que o faça em requerimento próprio e juntando as provas, em 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no DODF.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará no DODF os nomes dos candidatos impugnados para recorrerem, caso queiram, a respeito da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 2º Decorrido o prazo legal e não havendo recurso do candidato, a Comissão Eleitoral se pronunciará em dois dias úteis, sobre o registro impugnado.

Art.16 – Após o pronunciamento da Comissão Eleitoral, esta encaminhará ao Plenário do CDCA/DF a relação nominal dos candidatos registrados por Circunscrição Judiciária, para homologação e publicação no DODF.

Art. 17 – O CDCA/DF divulgará o cronograma de todos os prazos previstos para o processo de escolha.

VII – DO PLEITO

Art. 18 – Os locais onde se dará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será definido pela Comissão Eleitoral 15 (quinze) dias antes do pleito e publicado no DODF.

Art. 19 – O processo de escolha terá início as 09.00 horas e se estenderá ininterruptamente até as 17.00 horas.

Art. 20 – Serão escolhidos como titulares de cada Conselho Tutelar, os cinco candidatos mais votados ficando na condição de suplente os 10 (dez) subsequentes.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os escolhidos, prevalecerá o critério de maior idade, o mesmo ocorrendo entre suplentes.

VIII – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21 – O CDCA/DF designará os membros que irão compor as mesas receptoras de votação em cada Circunscrição Judiciária.

Parágrafo Único – Cada mesa receptora de votos será composta dos seguintes membros:

I - 01 (um) presidente;

II – 02 mesários.

Art. 22 – A mesa receptora exigirá do eleitor o Título Eleitoral e documento oficial de identificação pessoal com foto.

Parágrafo Único – O eleitor que não apresentar a documentação exigida pela mesa receptora, não terá direito a voto.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 23 – Encerrado todo o processo de votação a mesa receptora lacrará a urna com assinatura de seus membros, candidatos ou fiscais presentes e o presidente a conduzirá até o local de apuração.

Parágrafo Único – O presidente da mesa ficará responsável pela entrega da(s) urna(s) e de toda documentação pertinente ao processo de escolha e as cédulas não utilizadas, devendo todo este material ser entregue à Comissão Eleitoral.

Art. 24 – O representante da Comissão Eleitoral após receber as urnas, passará as mesmas para as mesas apuradoras para a contagem dos votos, na presença de fiscais previamente designados ou de candidatos.

Art. 25 – Após a contagem dos votos, a mesa apuradora fornecerá à Comissão Eleitoral boletim de cada urna apurada.

X – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 – A fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feita pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 27 – Cada candidato habilitado poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento padronizado, dois fiscais, sendo um para acompanhar a eleição e outro para acompanhar a apuração, devidamente identificados por crachás.

Art. 28 – o prazo para inscrição dos fiscais será de 29/05 à 02/06/06, na Secretaria Executiva do CDCA/DF.

Parágrafo Único – é vedada a substituição dos fiscais previamente inscritos.

XI – DA IMPUGNAÇÃO DE ELEITOR

Art. 29 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito à mesa receptora que examinará e proferirá sua decisão.

Art. 30 – Persistindo a impugnação, para garantir o direito de voto, o sufragante receberá uma cédula oficial rubricada pela mesa, que será, a seu tempo, encerrada em um envelope branco, contendo externamente expresso “IMPUGNADO” depositando o voto na urna de lona.

Parágrafo único. O voto “impugnado” deverá ser lançado em ata, com o motivo e a decisão da mesa receptora.

XII) DO MANDATO

Art.31 – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução conforme dispõe o art. 132 da Lei 8.069 de 12 de julho de 1.990 e o art. II da Lei Distrital nº 2.640 de 13 de dezembro de 2.000.

XII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O CDCA/DF homologará e publicará em Edital a relação dos candidatos escolhidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pleito.

Art. 33 – Os Conselheiros escolhidos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de capacitação promovido pela SEAS/DF na primeira semana de novembro de 2006 em data a ser publicada pelo CDCA/DF no DODF.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Conselho Tutelar cabendo recursos ao CDCA/DF, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.504/97.

Art. 35 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 15/03/2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.137,71 (três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da AMERICEL S/A, CGC/UG 01685903000116, Dotação Orçamentária 8517-0091 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de

novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.135,56 (Dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da AMERICEL S/A, CGC/UG 01685903000116, Dotação Orçamentária 8517-0091 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 17 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 38, de 21 de fevereiro de 2006, da Diretoria de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, ONDE SE LÊ: “Conforme Processo nº 030.000.406”, LEIA-SE: “Conforme Processo nº 030.000.406/2006”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO

Em 13 de março de 2006

Processo 098.002.260/2005; Interessado: INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA.; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos), a favor de INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA., referente ao pagamento do material adquirido por meio da Nota de Empenho nº 00269/2005, que, por lapso, como resultado das providências relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2005, antes da sua liquidação, foi cancelada, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517-0076, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

RONALDO PRATES MENDES

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2006.

Processo: 050.000.064/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.144,57 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos/fixo para o presídio, nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do subtítulo 8517.0006 – manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

Processo: 050.000.076/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 256,18 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos/fixo para o presídio, nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao

elemento de despesa 33.90.92, do subtítulo 8517.0006 – manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

Processo: 050.000.065/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 46.654,37 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos para a SSPDS nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do subtítulo 8517.0006 – manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

Processo: 050.000.367/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 12.509,15 (doze mil quinhentos e nove reais e quinze centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos para a SSPDS nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do subtítulo 8517.0006 – manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

Processo: 050.000.368/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.756,82 (hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos para a SSPDS nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do subtítulo 8517.0006 – manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de março de 2006

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de exercícios anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 - despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.001.351/2005. Interessado: OFTALMED NUCLEO DE DIAGNOSE E MICRO-CIRURGIA OCULAR DE BSB S/C LTDA, CNPJ 37.992.740/0001-61; Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Processo 054.000.133/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor: R\$ 226,81 (duzentos e vinte e seis reais oitenta e um centavos).

Processo 054.000.132/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor: R\$ 1.754,58 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais cinquenta e oito centavos).

Processo 054.000.131/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor: R\$ 2.026,36 (dois mil vinte e seis reais trinta e seis centavos).

Processo 054.000.118/2006. Interessado: LIMA ANESTESIA S/C LTDA, CNPJ 01.932.585/0001-40; Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Processo 054.001.679/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 698,30 (seiscentos e noventa e oito reais trinta centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de março de 2006.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 09, do processo 150.000.552/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de CARLOS BELFORT E BANDA, representado por CARLOS UENDERSON DE SOUZA, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), visando apresentação no dia 11/03/2006, na Ressaca de Carnaval do Núcleo Bandeirante, dentro da Programação do Carnaval 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 30, do processo 150.000.551/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda QUATRO ESTAÇÕES, representada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando apresentação no dia 11/03/2006, na Ressaca de Carnaval do Núcleo Bandeirante, dentro da Programação do Carnaval 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 12, do processo 150.000.550/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de MIGUEL SANTOS e BANDA TÁ FERVENDO, representados por CHESSA FARIAS DA CUNHA SANTOS AROSO, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando apresentação no dia 11/03/2006, na Ressaca de Carnaval do Núcleo Bandeirante, dentro da Programação do Carnaval 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de março de 2006.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 13 do processo 150.000.540/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira MARIA DARIA DE MORAIS GONÇALVES, no valor total de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), visando a realização de 3 (três) oficinas vivencial de “MEIA DE SEDA VIRA ARTE”, no período de 13 a 24/03/06, na Biblioteca Pública de Santa Maria; 24/04 a 05/05/06, na Biblioteca Pública de São Sebastião e 07 a 18/08/06, na Biblioteca Pública do Riacho Fundo I, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 11 do processo 150.000.541/2006, dispensou a licitação com fulcro no “Caput”, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira CELESTE AÍDA VIEIRA DE CASTRO TEIXEIRA, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a realização de 3 (três) oficinas vivencial de “QUILLING”, no período de 20 a 31/03/06, na Biblioteca Pública do Guará; 22/05 a 02/06/06, na Biblioteca Pública de Sobradinho e 18 a 29/09/06, na Biblioteca Pública do Cruzeiro, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.093/2005, dispensou a licitação com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter

sido caracterizada a inexigibilidade em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender despesas com telefonia fixa, uma vez que o processo licitatório para o exercício de 2006, ainda encontra-se em andamento na SU-COM/SEF, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Substituta

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de março de 2006.

Processo: 150.002.222/2005. Interessado: CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho no programa de trabalho 13.392.1300.2484.0001; fonte 100; natureza da despesa 33.90.92, da nota de lançamento e respectiva previsão de pagamento no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a pagamento com despesa relativa à premiação do filme “Bernardo Sayão – Nos Trilhos da História”, contemplado no Concurso nº 02/04 de Produção de Filmes Curta-Metragem em 16 mm e 35 mm, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, através do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SC para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.220/2005. Interessado: WILLIAM ALVES DE FARIA - ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho no programa de trabalho 13.392.1300.2484.0001; fonte 100; natureza da despesa 33.90.92, da nota de lançamento e respectiva previsão de pagamento no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente a pagamento com despesa relativa à premiação do filme “UM DIA DE LOTA”, contemplado no Concurso nº 02/2004 de Produção de Filmes Curta-Metragem em 16 mm e 35 mm, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, através do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SC para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.223/2005. Interessado: DANYELLA NEVES E SILVA PROENÇA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no programa de trabalho 13.392.1300.2484.0001; fonte 100; natureza da despesa 33.90.92, da nota de lançamento e respectiva previsão de pagamento no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a pagamento com despesa relativa à premiação do filme “POESÍLIA”, contemplado no Concurso nº 02/2004 de Produção de Filmes Curta-Metragem em 16 e 35mm, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, através do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SC para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.224/2005. Interessado: ÉRICO VINÍCIUS MONNERAT LIMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho no programa de trabalho 13.392.1300.2484.0001; fonte 100; natureza da despesa 33.90.92, da nota de lançamento e respectiva previsão de pagamento no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a pagamento com despesa relativa à premiação do filme “FALTA DE AR”, contemplado no Concurso nº 02/2004 de Produção de Filmes Curta-Metragem em 16 mm e 35 mm, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, através do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SC para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.228/2005. Interessado: DHARMA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho no programa de trabalho 13.392.1300.2484.0001; fonte 100; natureza da despesa 33.90.92, da nota de lançamento e respectiva previsão de pagamento no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente a pagamento com despesa relativa à premiação do filme “BRUMA”, contemplado no Concurso nº 02/2004 de Produção de Filmes Curta-Metragem em 16 mm e 35 mm, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, através do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SC para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.221/2005. Interessado: FORUM TVMAIS LTDA.. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho no programa de trabalho 13.392.1300.2484.0001; fonte 100; natureza da despesa 33.90.92, da nota de lançamento e respectiva previsão de pagamento no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente a pagamento com despesa relativa à premiação do filme “O QUE SERÁ DE BRASÍLIA”, contemplado no Concurso nº 02/2004 de Produção de Filmes Curta-Metragem em 16 mm e 35 mm, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, através do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SC para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução n.º 923/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF n.º 242, de 23 de dezembro de 2005, página 28: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício de ICMS, com o valor do financiamento de R\$ 13.958.407,00 (treze milhões novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e sete reais) referente ao com percentual de 70%, (setenta por cento) da empresa ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 160.000.494/2005...” LEIA-SE “... Art. 1º Conceder incentivo creditício de ICMS, com o valor do financiamento de R\$ 13.958.407,00 (treze milhões novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e sete reais) referente ao com percentual de 70%, (setenta por cento) a empresa ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.000.494/2005...”.

2 - Na Resolução n.º 599/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, publicada no DODF n.º 172, de 09 de setembro de 2005, páginas 18 e 19: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior, da empresa PRODEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, processo n.º 160.000.163/2005...” LEIA-SE “... Art. 1º Conceder incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior, a empresa PRODEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, processo 160.000.163/2005...”.

3 - Na Resolução n.º 99/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF n.º 40, de 23 de fevereiro de 2006, página 17: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa OMNI COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.124/2006...” LEIA-SE “... Art. 1º Conceder incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior a empresa OMNI COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, objeto do processo 160.000.124/2006...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso XII,

artigo 30 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 23.536, de 14 de janeiro de 2003, resolve: PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 13 de março de 2006.

o DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, relativo ao Desenvolvimento Tecnológico Institucional, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 04, de 05 de janeiro de 2006, página 10, no valor de R\$ 27.862,76 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), autorizando o empenho de nº 00190/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 51, de 14 de março de 2006, página 11.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR a publicação da retomada do espaço nº 164 da ala Norte, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Edson Flávio Gomes Maciel, publicada na Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2005 do DODF nº 57, de 28 de março de 2005, conforme conteúdo do processo 141.001.632/2000, por ter acatado o recurso do artesão.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 08 DE MARÇO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994 e Decisão TCDF nº 6866/00, em virtude do falecimento do titular, resolve: RETOMAR o espaço nº 48 da ala Oeste, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Cassimiro Otacílio da Costa, conforme conteúdo do processo 141.002.436/2001.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a Ordem de Serviço nº 264, de 31 de outubro de 2002, itens 8 e 8.1, que regulamenta o funcionamento da Feira da Praça das Artes, por desistência da interessada, resolve: RETOMAR o espaço na Feira da Praça das Artes, em nome de Ângela Bulgarelli Gomes da Silva, conforme conteúdo do processo 141.000.738/2003.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994 e Decisão TCDF nº 6866/00, em virtude do falecimento da titular, resolve: RETOMAR o espaço

nº 23 da ala de Alimentação, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Celina Monteiro dos Santos, conforme conteúdo do processo 141.001.431/2000.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994 e Decisão TCDF nº 6866/00, em virtude do falecimento do titular, resolve: RETOMAR o espaço nº 266 e 267 da ala Oeste, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Paulo Hélio Romão Pires, conforme conteúdo do processo 141.003.655/2004.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994 e Decisão TCDF nº 6866/00, em virtude do falecimento do titular, resolve: RETOMAR o espaço nº 121 da ala Sul, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de Denilson Rodrigues Niza, conforme conteúdo do processo 141.000.795/2000.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 030.86, de 19/11/2004, processo 13001/1978, expedido em caráter precário, do estabelecimento denominado MERCANTIL POLLUX LTDA, localizado no SEPN quadra 514, bloco D, loja 42, térreo, por ocupar edificação irregular.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR a Ordem de Serviço nº 71, de 08 de junho de 2005, publicada no DODF nº 110, de 14 de junho de 2005, que trata de locação de Quadra Poliesportiva, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS – SQS 212, por haver um erro no projeto.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 09 de março de 2006

Processo: 141.001.530/2003. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 6.139,42 (seis mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, elemento de despesa 33.90.92– despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a chefe da Seção de Documentação de Comunicação Administrativa/SDCA, como executora dos serviços constantes da NE nº 040/2006, referente ao processo 137.000.542/2004.
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2006
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Memorando nº 01/2006 – RA XVII, da Comissão de Inventário Físico do Almoarifado desta Administração, referente ao exercício de 2005, constituída pela Ordem de Serviço nº 04, de 30 de janeiro de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias corridos, a contar de 09.03.2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2006.

Processo: 290.000.002/2005. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Assunto: Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de energia elétrica no Ed. Sede da SDCT, constante da nota de empenho nº 056/2006, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). A Dispensa de Licitação foi fundamentada no que dispõe o Inciso XXII do Artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo: 290.000.002/2005. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de energia elétrica no Ed. Sede da SDCT, constante da nota de empenho nº 056/2006, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). A Dispensa de Licitação foi fundamentada no que dispõe o Inciso XXII do Artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2006.

Processo: 330.000.119/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: PAGAMENTO DESPESA. À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do CONDOMÍNIO NOVO CENTRO MULTIPRESARIAL, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fazer face às despesas com pagamento de Condomínio, no exercício de 2006, no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, programa de trabalho 18.122.4400.8517.0044, fonte de recursos 100, nota de empenho estimativa inicial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 13/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2006(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3986.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3321/90, Aposentadoria, PEDRO RODRIGUES DA SILVA; 2) 3224/99, Aposentadoria, Rosalvo Arlindo de Oliveira; 3) 488/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 1113/03, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 5) 1304/04, Tomada de Contas Especial, SEAPA E FZDF; 6) 2274/04, Inspeção, CODEPLAN; 7) 2655/04, Tomada de Contas Especial, SEG; 8) 3510/04, Tomada de

Contas Especial, SEAS; 9) 23503/05, Representação, TCDF; 10) 24283/05, Pensão Civil, Clotildes Alves Sousa e Silva; 11) 28815/05, Aposentadoria, Marília Ribeiro de Melo; 12) 28912/05, Aposentadoria, José Raimundo de Oliveira; 13) 28971/05, Aposentadoria, Maria Barcelos de Abreu; 14) 28998/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Souza; 15) 29650/05, Aposentadoria, Expedito Cesário; 16) 30178/05, Aposentadoria, Raimunda Francisca de Lima; 17) 34017/05, Aposentadoria, Pedro Evangelista França; 18) 34807/05, Aposentadoria, Jesuino Caldeira Quintal; 19) 35870/05, Aposentadoria, Otávio Vicente de Oliveira; 20) 36001/05, Aposentadoria, Guilhermina da Conceição Bastos Pacheco; 21) 36044/05, Aposentadoria, Antônio Ribeiro Filho; 22) 36087/05, Aposentadoria, José Luiz Pereira; 23) 36443/05, Aposentadoria, Eliabe Joaquim de Arruda; 24) 37431/05, Aposentadoria, Jeronimo Vieira da Silva; 25) 37652/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura do DF; 26) 40556/05, Representação, MPJTDF; 27) 731/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do DF; 28) 4381/06, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria - Geral do DF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 479/87, Reforma (Militar), Arthur Cyrino dos Santos Filho; 2) 4165/98, Revisão de Concessão, Idalina dos Santos Oliveira; 3) 496/03, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 4) 1090/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 432/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 3634/04, Aposentadoria, Adriane Jaqueline Lisboa Chaves; 7) 1867/05, Aposentadoria, Maria Farias Veras; 8) 23643/05, Aposentadoria, Eunice Almeida Nascimento; 9) 26782/05, Aposentadoria, Gláucia Teixeira de Sousa Almeida; 10) 26855/05, Aposentadoria, Marly Ferreira Guterres; 11) 27134/05, Aposentadoria, Geraldo da Conceição Jesus.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3001/78, Reforma (Militar), CLAUDIONOR GUERRA NUNES COELHO; 2) 2547/92, Aposentadoria, CARMO DE ALMEIDA; 3) 2814/93, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 3994/93, Pensão Civil, ELIZIA RODRIGUES DE ARAUJO; 5) 2623/94, Pensão Civil, WALDINEI AUGUSTO DA SILVA; 6) 241/95, Aposentadoria, CONCEICAO MARQUES DO CARMO; 7) 6000/95, Licitação, SEL; 8) 5282/96, Pensão Militar, Kátia Laura Martins Gomes; 9) 5455/96, Pensão Militar, VILMA MARIA GOMES PRATES; 10) 6286/96, Aposentadoria, ELISA FERNANDES VALENCA; 11) 3139/97, Pensão Civil, Rocio Gonçalves de Almeida e outros; 12) 1060/02, Tomada de Contas Especial, SEAS, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza; 13) 887/04, Aposentadoria, Jesuina Alves da Cunha; 14) 2255/04, Aposentadoria, Maria Aparecida da Costa; 15) 2386/04, Reforma (Militar), JOSÉ RICARDO DIAS DA SILVA; 16) 2417/04, Pensão Civil, Maria Alves de Sousa Silva; 17) 7628/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo; 18) 20989/05, Aposentadoria, José Fernando Silva dos Santos; 19) 25344/05, Aposentadoria, Virgínia Maria Soares P. de Almeida; 20) 27398/05, Aposentadoria, Romualdo Silveira Filho; 21) 33150/05, Reforma (Militar), Francisco Gustavo Rocha.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3685/86, Revisão de Concessão, ADAIR DE JESUS COSTA; 2) 4595/93, Pensão Civil, MARIA DO CARMO OLIVEIRA MACHADO; 3) 3767/94, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA; 4) 3559/95, Aposentadoria, GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA; 5) 7852/96, Aposentadoria, Maria da Penha Temperine Gois Mota; 6) 2180/97, Aposentadoria, Jussara de Souza Barros; 7) 2490/97, Revisão de Concessão, Luiz Fernando Prado; 8) 1753/99, Auditoria de Regularidade, SECRAS; 9) 2932/99, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Comunicação Social, Advogado(s): Ana Paula da Silva, Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Celita Oliveira Sousa, Claudia Fonseca Mollica, Claudismar Zupiroli, Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, Giancarlo Machado Gomes, Gustavo Cortês de Lima, Liana Paula Vidal Pacheco, Lirian Sousa Soares, Vanessa Cortez Ginani, Victor Alves Martins; 10) 633/00, Tomada de Contas Especial, Fundação Hospitalar, Advogado(s): EDELBERTO LUIZ DA SILVA; 11) 1750/00, Auditoria de Regularidade, MPJTDF; 12) 775/01, Aposentadoria, Maria do Socorro Vital do Rêgo; 13) 1123/02, Auditoria de Regularidade, DMTU; 14) 437/03, Representação, 5ª ICE; 15) 814/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Estado de Educação; 16) 2249/03, Tomada de Contas Anual, RA I; 17) 2258/03, Tomada de Contas Anual, RA XII; 18) 1006/04, Representação, Secretaria de Educação; 19) 1963/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 20) 2578/04, Representação, SE; 21) 6907/05, Aposentadoria, Olinda Ribeiro Guedes Guimarães; 22) 10886/05, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2363/81, Aposentadoria, EURIPEDES LETTIERI; 2) 42/90, Aposentadoria, PEDRO ADREANO DE JESUS; 3) 3135/93, Pensão Civil, FRANCISCA CORREIA DA SILVA; 4) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri; 5) 2090/05, Pensão Civil, Maria de Fátima Costa Alves.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1455/93, Aposentadoria, ANTONIO NUNES PIMENTEL; 2) 3153/95, Prestação de Contas Anual, SAB; 3) 83/98, Pensão Civil, Alaide do Amor Divino Pimentel; 4) 1483/04, Tomada de Contas Anual, SEAS; 5) 11408/05, Pensão Civil, Pedro Davi Neto; 6) 18666/05, Tomada de Contas Anual, RA IV.

SO nº 3986. Totais: 88 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 2.556.405.609,57.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 495.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 40548/05, Cursos, Seminários e Outros Eventos, Seção de Seleção e Treinamento.

SA nº 495. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3981

Aos 07 dias de março de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI e aos Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os Conselheiros agradeceram a manifestação de seus pares.

A seguir, o Senhor Presidente convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para, em conformidade com o art. 89 do RI/TCDF, substituir a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que se encontra afastada, em razão de decisão judicial.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3980 e Extraordinária Reservada nº 470, ambas de 23.02.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 01/06-GCJC, do Conselheiro JORGE CAETANO, solicitando alteração de suas férias para o período de 24/4 a 5/5/06.

- Ofício nº 03/2006-AS, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, comunicando a interrupção de suas férias, a partir desta data.

- Ofício nº 063/06-PG, do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, indicando representantes daquele “Parquet” para comparecerem às sessões plenárias previstas para o mês em curso.

- Representação nº 01/2006-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, requerendo ao Plenário que determine à Inspeção competente que proceda estudos especiais, com o fito de analisar se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10.486/02.

- Representação nº 02/2006-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, requerendo ao Plenário que determine à Inspeção competente que, mediante procedimento fiscalizatório, verifique a presença do interesse público a respaldar a contratação dos serviços a serem ofertados pela firma Nova Fase Consultores Associados Ltda., bem como a observância aos princípios da moralidade, da economicidade, da impessoalidade e da eficiência para respaldar a citada contratação.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs: 1999002000955-9, impetrado por Carlo Scofano e outros; e 2006002001497-4, impetrado pelo Ministério Público junto à Corte e o pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 9892/2005 - Despacho 108/2006, Processo 16167/2005 - Despacho 19/2006, Processo 38055/2005 - Despacho 110/2006, Processo 38071/2005 - Despacho 99/2006, Processo 38241/2005 - Despacho 94/2006, Processo 39264/2005 - Despacho 95/2006, Processo 39272/2005 - Despacho 96/2006, Processo 39310/2005 - Despacho 97/2006, Processo 39353/2005 - Despacho 98/2006. Aposentadoria: Processo 2767/1993 - Despacho 101/2006, Processo 1779/1995 - Despacho 111/2006, Processo 884/2000 - Despacho 93/2006, Processo 794/2004 - Despacho 41/2006, Processo 14628/2005 - Despacho 89/2006, Processo 21160/2005 - Despacho 87/2006, Processo 29250/2005 - Despacho 109/2006, Processo 36028/2005 - Despacho 88/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 1442/2003 - Despacho 69/2006. Licitação: Processo 1466/2003 - Despacho 73/2006. Pensão Civil: Processo 3781/1993 - Despacho 30/2006, Processo 3715/1999 - Despacho 84/2006, Processo 595/2002 - Despacho 53/2006, Processo 3149/2004 - Despacho 92/2006, Processo 5528/2005 - Despacho 106/2006. Pensão Militar: Processo 1291/1984 - Despacho 100/2006, Processo 4485/1996 - Despacho 102/2006, Processo 948/1997 - Despacho 103/2006, Processo 1935/2004 - Despacho 91/2006, Processo 980/2005 - Despacho 107/2006, Processo 22671/2005 - Despacho 85/2006. Reforma (Militar): Processo 3162/2004 - Despacho 90/2006, Processo 21438/2005 - Despacho 86/2006. Represen-

tação: Processo 488/2004 - Despacho 18/2006, Processo 35463/2005 - Despacho 40/2006. Revisão de Concessão: Processo 5824/1995 - Despacho 52/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 7911/2005 - Despacho 74/2006, Processo 12790/2005 - Despacho 112/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2000/2004 - Despacho 105/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 3681/2005 - Despacho 14/2006. Aposentadoria: Processo 2355/1981 - Despacho 2/2006, Processo 2181/1991 - Despacho 8/2006, Processo 4089/1993 - Despacho 25/2006, Processo 1360/1998 - Despacho 21/2006, Processo 1714/1999 - Despacho 16/2006, Processo 810/2000 - Despacho 31/2006, Processo 58/2002 - Despacho 12/2006, Processo 2691/2004 - Despacho 7/2006, Processo 26600/2005 - Despacho 19/2006, Processo 28734/2005 - Despacho 9/2006, Processo 34025/2005 - Despacho 18/2006. Denúncia: Processo 3245/2006 - Despacho 1/2006. Estudos Especiais: Processo 16361/2005 - Despacho 5/2006. Fiscalização de Pessoal: Processo 1273/1988 - Despacho 29/2006. Pensão Civil: Processo 1029/1982 - Despacho 3/2006, Processo 4978/1993 - Despacho 23/2006, Processo 2038/1994 - Despacho 4/2006, Processo 2064/2003 - Despacho 22/2006, Processo 7385/2005 - Despacho 24/2006, Processo 20601/2005 - Despacho 13/2006. Reforma (Militar): Processo 852/1999 - Despacho 20/2006, Processo 7067/2005 - Despacho 11/2006, Processo 21314/2005 - Despacho 10/2006, Processo 29730/2005 - Despacho 17/2006. Representação: Processo 493/1998 - Despacho 30/2006, Processo 2206/2000 - Despacho 27/2006, Processo 801/2003 - Despacho 15/2006, Processo 835/2003 - Despacho 26/2006, Processo 1328/2003 - Despacho 28/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 733/2002 - Despacho 6/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 11548/2005 - Despacho 27/2006, Processo 39280/2005 - Despacho 28/2006. Licitação: Processo 2247/2004 - Despacho 32/2006. Pensão Militar: Processo 2646/1993 - Despacho 30/2006. Representação: Processo 29048/2005 - Despacho 29/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 6605/2005 - Despacho 54/2006, Processo 7520/2005 - Despacho 59/2006. Aposentadoria: Processo 675/1993 - Despacho 56/2006, Processo 1985/1996 - Despacho 58/2006, Processo 3195/1999 - Despacho 45/2006, Processo 3346/2004 - Despacho 43/2006, Processo 35692/2005 - Despacho 47/2006, Processo 36117/2005 - Despacho 65/2006, Processo 40394/2005 - Despacho 46/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 1822/2003 - Despacho 68/2006. Convênio: Processo 1134/2003 - Despacho 55/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1591/1999 - Despacho 60/2006, Processo 1469/2002 - Despacho 49/2006. Pensão Civil: Processo 3991/1996 - Despacho 67/2006, Processo 167/1998 - Despacho 66/2006, Processo 1689/2004 - Despacho 48/2006, Processo 1853/2004 - Despacho 42/2006, Processo 31034/2005 - Despacho 39/2006, Processo 40726/2005 - Despacho 40/2006. Pensão Militar: Processo 2382/1979 - Despacho 50/2006, Processo 1912/1997 - Despacho 51/2006, Processo 2607/1998 - Despacho 53/2006. Reforma (Militar): Processo 469/2004 - Despacho 57/2006, Processo 3054/2004 - Despacho 44/2006, Processo 3266/2004 - Despacho 41/2006, Processo 29684/2005 - Despacho 52/2006. Representação: Processo 572/2000 - Despacho 62/2006, Processo 651/2002 - Despacho 64/2006, Processo 1239/2004 - Despacho 63/2006, Processo 2062/2004 - Despacho 61/2006. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2860/1997 - Despacho 69/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 465/1994 - Despacho 80/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 4360/2005 - Despacho 78/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 19328/2005 - Despacho 76/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 4513/2005 - Despacho 83/2006, Processo 12366/2005 - Despacho 79/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 270/2004 - Despacho 82/2006, Processo 856/2004 - Despacho 74/2006, Processo 5021/2005 - Despacho 71/2006, Processo 5030/2005 - Despacho 72/2006, Processo 27789/2005 - Despacho 70/2006, Processo 30313/2005 - Despacho 67/2006, Processo 30461/2005 - Despacho 69/2006, Processo 33967/2005 - Despacho 75/2006, Processo 35552/2005 - Despacho 68/2006.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três Sessões Ordinárias consecutivas, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, na forma do § 1º, art. 211, do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental apresentada pelo Conselheiro JORGE CAETANO na Sessão Ordinária do dia 02.02.06 (Processo nº 1.188/04), alterando os incisos III e IV do art. 140, e os arts. 141 e 142 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõem sobre as tomadas de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta.- DECISÃO Nº 367/06.- O Tribunal, por unanimidade, admitiu a conveniência e a oportunidade da referida minuta de emenda regimental.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.590/99 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.306/98, 196.000.117/99, 196.000.183/99) - Prestação de contas dos administradores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 331/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento do feito; II. determinar audiência prévia da Diretora-Presidente do FUNPEB, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a fim de que possa justificar os fatos apontados nos itens 2.6, 2.10, 3.6, 3.7 e 4.9 do Relatório de Prestação de Contas nº 004/99-DAIN/SUAUD, tendo em vista a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares; III. restituir os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2.309/00 (apenso o Processo GDF nº 80.003.166/00) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento referente ao Contrato nº 114/97, tendo por objetivo a locação de imóvel. - DECISÃO Nº 332/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. aprovar o acórdão apresentado pelo relator, julgando as contas irregulares com débito solidário e determinação para recolhimento; II. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 384/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Contrato nº 14/2000, celebrado entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF e a Fundação Getulio Vargas, com dispensa de licitação, tendo por objeto serviços para a formulação e implementação do Projeto de Modelagem para concessão de serviços do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 333/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Of. nº 157/2005-GAB/ST (fls. 775 a 777), do Of. nº 53/2005-PRE (fls. 778 a 779) e do Of. nº 94-PRE/2005 (fl. 780, que encaminhou os documentos de fls. 781 a 785); II. considerar atendidos os itens III, IV, V e VI da Decisão nº 5348/2004; III. autorizar o arquivamento dos autos, em função da elaboração, em curso, do Plano Diretor de Transportes Urbanos do DF, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.229/2003.

PROCESSO Nº 247/02 (apenso o Processo TCDF nº 477/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 334/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, contra os termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 5424/2004, tendo por satisfatórias as informações prestadas em atendimento ao item III da mesma decisão; II. autorizar: a) a cientificação dos termos desta decisão à recorrente; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes e posterior envio dos autos ao relator originário, com vistas à apreciação das sugestões contidas nos itens I, III, IV, V, VI, VII e VIII da Informação nº 17/2005.

PROCESSO Nº 2.120/03 - Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando a prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 335/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 19.808/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.218/02) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA MELO-SETUR-DF. - DECISÃO Nº 336/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu restituir o processo à 4ª ICE, para reinstrução, em conformidade com o que for decidido no Processo nº 35463/05. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 20.407/05 - Contendo o Ofício nº 83/2006-Subs.AO/SEL, pelo qual a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas especial instaurada com o objetivo de apurar prejuízos ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos ocorridos naquela Secretaria (Processo nº 220.000.246/05). - DECISÃO Nº 337/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5.930/06 - Edital de Concorrência nº 05/2005-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, na área de consulta em oncologia e quimioterapia em geral, aos policiais militares, dependentes e pensionistas. - DECISÃO Nº 328/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Concorrência nº 05/2005, da Polícia Militar do Distrito Federal; II) determinar à jurisdicionada que, em relação ao edital da concorrência citada no item anterior: a) modifique a redação do item 4.2., tendo em vista que a condição prevista no referido dispositivo relaciona-se com a modalidade de licitação Tomada de Preços, e não com a Concorrência; b) uniformize os itens 7.1.1, alínea "i", e 7.2.3, alínea "g", uma vez que o primeiro, para as licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF, faculta a comprovação de patrimônio líquido ou de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado

da contratação; e o segundo, para as licitantes não cadastradas ou em situação irregular perante o sistema, oferece tão-somente a possibilidade de comprovação de patrimônio líquido no mesmo percentual; c) elimine a incongruência existente entre os itens 7.2.3, alínea "a", e 7.3, no que se refere ao prazo de validade da Certidão Negativa de Falência e Concordata (trinta dias, ou prazo de validade expresso na própria certidão); d) dirima a contradição que os itens 16.2 e 19.3 encerram, no tocante à possibilidade de subcontratação do objeto da licitação, observando-se, caso admitida a hipótese, a necessidade de constar do edital o respectivo limite, conforme art. 72 da Lei nº 8.666/93; e) tendo em vista o disposto no inc. XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, modifique o item 18.4 do edital, haja vista que a eventual contratação da segunda licitante classificada só poderá ser feita se aceitas as mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço; III) determinar a suspensão cautelar do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 05/2005 - PMDF, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até o deslinde da diligência constante do item II; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução (fls. 141/146) à jurisdicionada com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências contidas no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 496/03 - Análise do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 338/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA a fls. 189, fixando para o dia 21 do corrente mês a data para a apreciação de mérito do recurso em apreço; II - autorizar a comunicação ao nominado cidadão da deliberação de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 843/03 - Embargos Declaratórios interpostos pelo Administrador Regional do Lago Norte em face da Decisão nº 5.321/2004. - DECISÃO Nº 339/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Sr. ERIVALDO DAS DORES MESQUITA como se pedido de reexame fosse (fls. 146 a 148), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 5359/2005; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1.591/04 - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso nºs 1.662/2001 e 82/2004, com opção de compra, celebrados pela Companhia Imobiliária de Brasília ao abrigo da Lei nº 2.427/1999. - DECISÃO Nº 340/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deferir o pedido de sustentação oral formulado pela Srª. JULIANA AMORIM DE SOUZA a fls. 670, fixando para o dia 4.4.2006 a data para a apreciação de mérito de suas razões de justificativa; II - autorizar a comunicação à nominada cidadã da deliberação de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 20.776/05 - Relatório de auditoria de desempenho no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Programa Na Hora, conforme autorização constante do PGA-2005. - DECISÃO Nº 341/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a suspensão dos trabalhos, para que não prejudiquem o cronograma de elaboração do RAPP/2005, que poderão ser retomados oportunamente.

PROCESSO Nº 24.399/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.162/03) - Aposentadoria de AFRANIO LOBO-SE. - DECISÃO Nº 342/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 26.820/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.184/02) - Aposentadoria de RAIMUNDA ROCHA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 343/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 29.307/05 (apenso o Processo TCDF nº 963/85; apenso o Processo GDF nº 30.001.991/03) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 344/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 30.143/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.351/03) - Aposentadoria de BELCHOLINA DALVA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 345/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 30.372/05 - Representação da Empresa SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., versando sobre possível ilegalidade nos Editais de Concorrência nºs 01 e 02/2005, lançados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 346/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 85/91, considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.009/05; II - autorizar: a) o prosseguimento das Concorrências Públicas nºs 01 e 02/

2005; b) o arquivamento dos autos em exame; III - dar ciência ao DETRAN/DF desta decisão. PROCESSO Nº 30.984/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.847/02) - Aposentadoria de AURELINO BELMIRO DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 347/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 31.620/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.848/02) - Aposentadoria de OSVALDO BENTO-BELACAP. - DECISÃO Nº 348/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 40.238/05 - Proposta de estrutura e cronograma de atividades visando à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - exercício de 2005. - DECISÃO Nº 349/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer e aprovar a estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2005, e o cronograma de execução, em 2006, das atividades de elaboração do referido documento.

PROCESSO Nº 5.736/06 - Edital de Concorrência nº 1/05 ARNB, RA VIII - Núcleo Bandeirante, que tem como objeto a ocupação e exploração de 13 (treze) boxes da Feira Permanente do Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 329/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2005, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dos documentos de fls. 01/127; II - determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII que adote as seguintes providências, sem necessidade de paralisação do certame ou de reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, mas dando imediata e ampla divulgação às modificações: a) retire do item 10.3 do edital a seguinte disposição não resguardada nos artigos 56 e 86 da Lei nº 8.666/93: "A infringência de qualquer cláusula implicará na perda da garantia, revertendo seu valor aos cofres do Distrito Federal"; b) altere o texto do item 11.2 do edital, por não se mostrar claro e objetivo, de acordo com as disposições previstas nos incisos I a III do art. 109 da Lei nº 8.666/93; c) acrescente às disposições do item 11.6 do edital, discriminadamente, as formas de impugnação do certame e respectivos prazos segundo as previstas no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; d) exclua do item 13.3 do edital a hipótese de aplicação de multas sobre as multas já previstas no certame, penalizando o concessionário duas vezes por um ato praticado; e) inclua na minuta do Termo de Concessão de Uso de Bens do Distrito Federal: 1) as obrigações previstas no capítulo IX do edital; 2) as sanções administrativas previstas no capítulo XIV do edital, conforme dispõe o art. 55 da Lei nº 8.666/93; III - determinar, ainda, àquela Administração Regional que encaminhe a esta Corte, até o dia 15.03.06, comprovação do cumprimento do item anterior; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento às determinações supra. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento "in totum" da instrução.

PROCESSO Nº 6.198/06 - Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Trabalho solicitando orientação a respeito dos procedimentos a serem adotados para a celebração de Termos de Parceria com OSCIPs, no caso em que a referida parceria esteja expressamente indicada em Termo de Convênio assinado junto ao Governo Federal. - DECISÃO Nº 350/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Trabalho, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 194, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, dando conhecimento dessa decisão ao titular daquela Pasta; II - ordenar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto da Relatora. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7.852/93 (anexo o Processo GDF nº 54.003.103/93) - Reforma de SÉRGIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 351/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das peças de fls. 42/44, em conjunto com o cancelamento dos documentos de fls. 29/30, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.206/97.

PROCESSO Nº 1.982/94 (anexo o Processo GDF nº 54.003.020/93) - Reforma de AVANI DA SILVA MAIA-PMDF. - DECISÃO Nº 352/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das peças de fls. 73/76, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 3471/95.

PROCESSO Nº 7.135/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.502/94) - Pensão militar instituída por GILSON ANTÔNIO SEVERINO-PMDF. - DECISÃO Nº 353/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - suspender o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1401/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar instituída pelo Soldado PM GILSON ANTÔNIO SEVERINO, visto à fl. 18, retificado às fls. 35/36; III - relevar: a.1) a ausência de indicação da data de publicação no DODF do ato concessório, fl. 18, retificado pelo de fls. 35/36, tendo como precedentes as

Decisões TCDF nºs 5274/05, 5497/05, 5969/05 e 6043/05, dentre outras; a.2) a inclusão, no ato retificatório de fls. 35/36, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, além da divergência do percentual das parcelas Indenização de Compensação Orgânica - ICO e Gratificação de Habilitação Militar - GHM, também não mais existentes no arcabouço remuneratório implementado pela citada MP, inexistindo redução do quantum pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; IV - dispensar a confecção de novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 37/40; V - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe demonstrativo do tempo de serviço, bem como a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas.

PROCESSO Nº 1.988/96 (apenso o Processo GDF nº 30.009.484/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM JOSÉ DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 354/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da autenticação dos documentos de fls. 06/07 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 9.382/98.

PROCESSO Nº 5.792/96 (anexo o Processo GDF nº 61.036.234/96) - Aposentadoria de JOAQUIM GERALDO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 355/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.708/2005; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, para: a.1) consignar o tempo de serviço efetivamente prestado à Petrobrás Distribuidora S.A. (2.317 dias), que adicionado aos demais períodos de serviço prestado à iniciativa privada resulta na averbação de 6.385 dias; a.2) adicionar o período de inatividade até completar o tempo necessário à integralização da aposentadoria (12.775 dias), cuja data de encerramento da contagem será 31.8.98; a.3) considerar a contagem do período de inatividade apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o Enunciado nº 53 da Súmula de Jurisprudência do TCDF; b) tornar sem efeito o ato de aposentadoria do interessado, contido na Instrução de 28.5.96 e publicado no DODF de 5.6.96 (fl. 19); c) editar novo ato concessório de aposentadoria, com vigência a partir de 1º.9.98, com a mesma fundamentação do ato de fl. 19; d) elaborar Abono Provisório em substituição ao de fl. 22, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar sua vigência a partir de 1º.9.98, adequando os proventos a essa data; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) enumerar os documentos correspondentes às fls. 63 a 67.

PROCESSO Nº 5.809/96 (anexo o Processo GDF nº 61.002.424/96) - Aposentadoria de WALDIRENE DE LIMA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 356/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.637/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WALDIRENE DE LIMA CONCEIÇÃO, visto à fl. 16, retificado à fl. 57 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.910/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.036/97) - Pensão militar instituída por SÉRGIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 357/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a JULIANA RAFAEL FERREIRA e BRUNO RAFAEL FERREIRA, filhos do ex-militar Cabo PM SÉRGIO FERREIRA, falecido em 08.01.97, visto às fls. 17/18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5.202/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.983/97) - Pensão militar instituída por AVANI DA SILVA MAIA-PMDF. - DECISÃO Nº 358/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a LUCY DE ARAÚJO BRITO MAIA, viúva, e ROSECLEIA DA SILVA MAIA, filha do ex-militar Primeiro-Sargento PM AVANI DA SILVA MAIA, falecido em 28.08.97, visto às fls. 18/19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4.296/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.177/97) - Aposentadoria de EUGENIA GEORGENILDA SERAFIM-FHDF. - DECISÃO Nº 359/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 42/43 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 8.980/99.

PROCESSO Nº 719/00 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, atualmente administrando o acervo do extinto DMTU, do item III da Decisão nº 1818/2003. - DECISÃO Nº 360/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos comprovantes de pagamento efetuados pelos senhores Abdala Carim Nabut e Leonardo de Faria e Silva (fls. 666 e 667), referentes às multas aplicadas por esta Corte, mediante a Decisão nº 1256/02; b) dos Ofícios nºs 1505/2003-GAB/ST, 1905/2004-GAB/ST, 100/2005 - GAB/ST, 271/2005 - GAB/ST; c) do Ofício nº 204/2004-PG, do Ministério Público de Contas do DF, e seu anexo; d) do Ofício nº 322/2005 - GAB/DFTRANS; e) do edital de licitação da Concorrência Pública nº 001/97; f) dos documentos extraídos das páginas da Previdência e da Justiça Federal na Internet, relativos aos débitos dos permissionários inscritos em dívida ativa (fls. 759 a 771); g) da Informação nº 047/2005; II - deixar de conhecer e autorizar sua devolução à Secretaria de Transportes: a) o Anexo III, reprodução do Ofício nº 1505/2003-GAB/ST e seus 25 anexos, por ser mera repetição de documentos que já recomendamos conhecer no item “I-b” destas sugestões de decisão, advertindo quanto à inconveniência do envio de cópias de documentos repetidos; b) o Anexo II, encaminhado com o Ofício nº 1905/2004 - GAB/ST (fls. 710), por não apresentar as informações nos moldes solicitados, e por conter excessivo volume de folhas que não se relacionam com as informações solicitadas; III - considerar os documentos recebidos a título de cumprimento do item “III” da Decisão nº 1818/03 (fls. 670 a 695), bem como os que foram encaminhados em inspeção (fls. 713 a 749), insuficientes para atender à referida determinação; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - reiterar à Secretaria de Transportes a determinação para adoção imediata de providências, já constantes do item III da Decisão nº 1818/2003 e reiteradas pela Decisão nº 4.112/2003, visando ao acompanhamento continuado da situação fiscal das empresas concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, com vista a preservar a Administração Pública de possível responsabilização solidária por débitos dessas contratadas com a Seguridade Social, conforme prevê o art. 71, § 2º, da Lei nº 8666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das medidas adotadas; VI - autorizar: a) a cientificação: a.1) do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal quanto aos fatos tratados autos em apreço, autorizando o envio de cópia da Informação nº 047/2005 e do Relatório/Voto do Relator; a.2) da Câmara Legislativa, em obediência ao que dispõem os incisos XII e XIII do art. 78 da Lei Orgânica do DF, sobre a iminência de prejuízos por improbidade administrativa, com remessa de cópia da Informação nº 047/2005 e do Relatório/Voto do Relator, acrescida das folhas 706 a 771 dos autos, conforme relatado nos parágrafos 26 a 36; b) a audiência: b.1) dos Secretários de Transportes, nomeados no parágrafo 24 da Informação nº 047/2005, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, uma vez que podem ser responsabilizados por descumprimento das determinações contidas no item III da Decisão nº 1.818/03 e na íntegra da Decisão 4.112/03, conforme relatado nos parágrafos 05 a 23 da mencionada informação, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 182 do Regimento Interno desta Corte; b.2) do Secretário de Transportes, nomeado no parágrafo 51, alínea “c”, da Informação nº 047/2005, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto à infringência do inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987/95, quando da assinatura do Termo Aditivo de fls. 753/754, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte; c) a análise do assunto sugerido pelo “Parquet”, por meio do Ofício nº 204/2004-PG, no âmbito do Processo nº 2.452/96, juntando, àqueles autos, cópia das folhas 701 a 703, da Informação nº 047/2005 e do Relatório/Voto do Relator; d) a remessa de cópia da Informação nº 047/2005 e do Relatório/Voto do Relator aos servidores de que trata a alínea “b” deste item, como subsídios à apresentação das justificativas; e) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.064/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.285/02) - Pensão civil instituída por EUGENIA GEORGENILDA SERAFIM BRUM-SES. - DECISÃO Nº 361/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a THAYNARA GEORGIA ALVES DE LIMA e THATIARA CÁSSIA ALVES DE LIMA, filhas da ex-servidora EUGENIA GEORGENILDA SERAFIM BRUM, falecida em 03.03.02, visto à fl. 15 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.012/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.863/02) - Complementação da pensão instituída por JOAQUIM JOSÉ DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 362/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentação complementar aos termos da declaração de fl. 17, no tocante à incorporação da função gratificada, e esclareça se houve a efetiva incorporação da função aos salários, como vantagem pessoal, conforme discussão nos Processos-TCDF nºs 1446/95, 4250/95, 367/96, 2429/99, 3224/99 e 3316/99.

PROCESSO Nº 1.743/05 (apenso o Processo GDF nº 80.016.652/01) - Aposentadoria de FRANCISCA VIANA FEITOSA-SE. - DECISÃO Nº 363/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.920/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA VIANA FEITOSA, visto à fl. 19 dos autos apensos; III - dispensar, neste caso, o ressarcimento ao erário das quantias recebidas

a mais pela inativa, a título do acréscimo de 5% previsto na Emenda Constitucional nº 20/98, por se tratar de falha da administração, que não caracteriza erro crasso de procedimento, considerando, ainda, a inegável boa-fé da servidora.

PROCESSO Nº 13.400/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.768/00) - Aposentadoria de MIGUEL GOMES DE ARRUDA-SEAS. - DECISÃO Nº 364/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.888/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIGUEL GOMES DE ARRUDA, visto às fls. 33/35, retificado à fl. 55 dos autos apensos; III - relevar, por economia processual, a não-inclusão no ato concessório da expressão “in fine” após a referência ao § 1º do inciso I do art. 40 da Constituição Federal, uma vez que a condição de aposentadoria por doença especificada em lei está caracterizada pelo art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, sendo que o art. 40 da Constituição Federal se refere à invalidez permanente de qualquer tipo.

PROCESSO Nº 13.915/05 (apenso o Processo GDF nº 1.001.338/04) - Aposentadoria de MAGALY LAMARÃO VIEIRA DE REZENDE-CLDF. - DECISÃO Nº 365/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 54 para excluir a expressão “a partir de 19.10.2004”, tendo em vista o disposto no art. 188, “caput”, da Lei nº 8.112/90, e no item 2.7.4 do Capítulo 2 do Título II do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução nº 124/00; II - elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 15/16, para contar, apenas para efeito de aposentadoria - na medida em que já foram computados, para todos os efeitos, 730 dias -, o período de 19.10.04 a 16.03.05; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4.586/06 - Concorrência nº 008/2006-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por finalidade a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no entorno da Ponte JK. - DECISÃO Nº 366/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 008/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP; b) da Informação nº 13/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventuais averiguações futuras. Decidiu, mais, dar conhecimento à jurisdicionada do teor desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.364/92 (anexo o Processo GDF nº 82.012.874/91) - Pensão civil instituída por PAULINO SIQUEIRA VERAS-SE. - DECISÃO Nº 368/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 241/2004 - CRR, fls. 87/88; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: II.a - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 79, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de incluir as parcelas de Adicional de Quintos, mais as parcelas Opção e Representação Mensal do DF-06, desde a concessão da pensão, pois o ex-servidor requereu a incorporação em 30.10.1990 (fl. 94) e exerceu o cargo até a data imediatamente anterior ao óbito (fl. 110); II.b - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 494/94 - Admissão de pessoal decorrente do concurso público para provimento de cargos de Delegado de Polícia, da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 019/94-IDR. - DECISÃO Nº 369/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do OFÍCIO Nº 596/05-DRH/DAG e anexos, encaminhado pelo Diretor da DRH/DAG da Polícia Civil do Distrito Federal; a.2) do Ofício nº 444/2005-GAB/PGDF e anexos, encaminhado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal; b) considerar atendidas as diligências objeto das alíneas “c” e “d” da Decisão nº 2.550/2005; c) alertar a Polícia Civil do Distrito Federal de que, no caso de o candidato Rário Temporim de Lacerda ser admitido no cargo de Delegado de Polícia, por força de decisão judicial transitada em julgado, referente ao concurso regulado pelo Edital nº 019/94 - IDR, devem ser adotados os procedimentos previstos na Resolução-TCDF nº 168/2004, que instituiu o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC - Módulo de Admissões; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.649/94 (anexo o Processo GDF nº 61.007.069/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANA MARIA LIMA BITTAR-SES. - DECISÃO Nº 370/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 160/2002 - CRR; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame.

PROCESSO Nº 4.073/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.184/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.534/96) - Pensão militar instituída por CARLOS RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 371/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) indicar a data de publicação no DODF do ato de fl. 16 do Processo nº 054.000.534/1996 - PMDF; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 17/18 - apenso-pensão, a fim de incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994 - EMFA, atentando para a orientação contida na Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1995, no tocante à parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; III) acostar aos autos declaração dos cursos realizados com aproveitamento pelo militar, que justifique a percepção da parcela Gratificação de Habilitação Militar no percentual de 80% (oitenta por cento); IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6.767/96 (apenso o Processo TCDF nº 2.950/91; apenso o Processo GDF nº 30.000.074/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO PEREIRA DE LIMA-ST. - DECISÃO Nº 372/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.072/2002; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 4.164/98 (apenso o Processo GDF nº 61.031.075/97) - Aposentadoria de TERESINHA BERNARDO DE SOUZA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 373/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.510/05; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela Senhora Teresinha Bernardo de Souza Fernandes, por intermédio de seu representante legal; d) sobrestar o exame de mérito das razões de defesa em tela, tendo em vista que as questões nelas suscitadas são objeto da inspeção de que trata o Processo nº 19.441/2005, autuado em cumprimento à determinação plenária exarada no Processo nº 5.809/1996 (Decisão nº 2.637/2005).

PROCESSO Nº 1.424/99 (apenso o Processo GDF nº 82.010.811/98) - Aposentadoria de HELENA SUMIKO NAKAZATO LIMA-SE. Aos autos juntou-se pedido de renúncia à aposentadoria formulado pela servidora acima nominada e qualificada, homologado por intermédio do ato publicado no DODF de 11.07.2005. - DECISÃO Nº 374/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria da servidora (fls. 49 e 50 do apenso), bem como das medidas referentes à regularização financeira e funcional (fls. 47 e 51/62 do apenso).

PROCESSO Nº 2.782/99 (apenso o Processo GDF nº 61.023.573/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLEMENTE MARQUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 375/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato retificatório de fl. 25 - apenso, publicado em atendimento ao disposto no item II.a da Decisão nº 10.162/1999; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.036/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.346/81; apenso o Processo GDF nº 30.004.501/99) - Pensão civil concedida a LUZIA TEODÓZIA LOPES DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 376/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 1.867/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.133/02 (apenso o Processo GDF nº 61.004.258/00) - Aposentadoria de PEDRO JAKSON ABREU DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 377/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.735/2005; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas às fls. 33/46 pelo Sr. PEDRO JAKSON ABREU DA SILVA, por meio do seu representante legal; d) sobrestar o exame de mérito das razões de defesa em tela, tendo em vista que as questões nelas suscitadas são objeto da inspeção de que trata o Processo nº 19.441/2005, autuado em cumprimento à determinação plenária exarada no Processo nº 5.809/1996 (Decisão nº 2.637/2005).

PROCESSO Nº 916/04 (apenso o Processo GDF nº 190.001.366/01) - Pensão civil concedida a MARIA D'ABADIA LEOCAIDO CARDOSO e outro-SEMARH. - DECISÃO Nº 378/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.698/2005 (fl. 14); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2.311/04 (apenso o Processo GDF nº 82.011.158/99) - Aposentadoria de HILDETE QUEIROZ LINHARES-SE. - DECISÃO Nº 379/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada e pela 4ª ICE, considerando cumprida a Decisão nº 972/2005.

PROCESSO Nº 3.405/04 (apenso o Processo GDF nº 80.021.696/03) - Pensão instituída por HILDETE QUEIROZ LINHARES-SE. - DECISÃO Nº 380/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 21.365/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.113/04) - Pensão civil concedida a JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA e outra-SE. - DECISÃO Nº 381/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 5.252/2005; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.448/05 (apenso o Processo GDF nº 92.002.457/05) - Documentação referente a desligamentos de empregados, ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão a esta Corte de Contas, como prevê o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 382/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução - TCDF nº 100/1998, constante do processo apenso da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB de nº 092.002457/2005; b) determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do ex-empregado Wilson de Sousa Guedes, com a quitação das parcelas rescisórias percebidas e devidamente homologado pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o § 1º do art. 477 da CLT; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.106/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.418/03) - Aposentadoria de JOSEFA BATISTA SILVA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 383/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) com fundamento no princípio da economia processual, relevar a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, vez que está consignada corretamente no SIGRH.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05) - Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 384/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer o Pedido de Reexame acostado às fls. 777/788, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, II, "a" e 189, do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 6.480/05; II) autorizar: a) a ciência da Procuradoria-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º.7.2004; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso interposto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 71/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais da carga patrimonial de nº 37.01.18.00.00.00, do Centro de Manutenção da Corporação, objeto de análise do Processo nº 053.001.343/2002. - DECISÃO Nº 385/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 75/80; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, por mais sessenta (60) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.001.343/02; III - determinar à jurisdicionada que informe em dez (10)- dias o gênero dos materiais tidos por desaparecidos e se no procedimento apuratório foi observada a alínea "d" da r. decisão nº 2861/2002.

PROCESSO Nº 732/03 (apensos os Processos TCDF nºs 850/01, 295/03, 301/03; apenso o Processo GDF nº 40.004.908/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social (FAS) e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 386/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Paulo

César Carvalho Olivieri, Isabel Regina Brasil Paschoal, Eleusa Cesar Faria de Santana, Rosemar Bonifácio Costa para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o desfecho das TCEs relativas ao ICS, em curso na jurisdição (Processos nºs 1.152/04, 2.142/04, 2.144/04, 2.145/04, 2.146/04, 3.837/04 e do Processo nº 1.134/03); III - autorizar o arquivamento dos Processos apensos nºs 850/01, 295/03 (01 anexo) e 301/03, bem como a devolução à origem do Processo nº 040.003.533/03, acompanhado de 03 volumes de inventário. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.234/03 (apenso o Processo TCDF nº 759/02) - Prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 387/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 283 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada de sessenta (60) dias, a contar de 7.2.06, para o cumprimento das determinações constantes do item IV da Decisão nº 5.360/05.

PROCESSO Nº 6.281/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa à Corte de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 388/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 37/38, concedeu à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, na forma solicitada, por trinta (30) dias, para remessa das tomadas de contas especiais constantes dos Processos nºs 060.011.467/02, 081.000.906/98, 150.000.334/02 e 150.000.422/01.

PROCESSO Nº 13.125/05 - Representação nº 05/05, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de denúncia sobre suposto pagamento indevido de publicidade em estádios de futebol. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 389/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 355 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada de sessenta (60) dias, a contar de 17.3.06, para o cumprimento da determinação constante do item III da Decisão nº 5.821/05.

PROCESSO Nº 22.256/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 390/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 14/16; II - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por sessenta (60) dias, a contar de 25.2.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 030.001.327/05.

PROCESSO Nº 28.432/05 - Edital de Concorrência nº 3/05, da Companhia Energética de Brasília - CEB lançado para contratação de serviços de engenharia para a execução de obras destinadas à expansão do sistema aéreo de distribuição urbana e rural, decorrente do crescimento vegetativo da demanda de energia. - DECISÃO Nº 391/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 003/2005-CEB (fls. 52 a 104), assim como dos documentos acostados às fls. 03 a 51 e 107 a 119; II) autorizar o arquivamento dos autos em exame, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, mais, dar conhecimento à jurisdição da teor desta decisão.

PROCESSO Nº 5.310/06 - Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVA-CAP, da Companhia Imobiliária de Brasília, para seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas de vários Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs. Houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do voto original do Relator, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Relator, na forma do art. 70 do RI/TCDF, por seus jurídicos fundamentos, acolheu a Declaração de Voto da nobre Conselheira MARLI VINHADELI no sentido de retirar do seu voto o item II (que, no entanto, deve ser mantido no voto original), tendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanhado esse posicionamento. - DECISÃO Nº 330/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 5.353/06 - Edital de Concorrência nº 001/06-CEB, da Companhia Energética de Brasília, para execução de obras de eficientização do parque de iluminação pública das Regiões Administrativas de Ceilândia e Brazlândia, no âmbito do Projeto Reluz. - DECISÃO Nº 392/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/06-CEB; II - recomendar à CEB que inclua nos editais das próximas licitações a previsão do art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93, acerca da impossibilidade dos licitantes habilitados desistirem das propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, apenas, dos itens I e III do referido voto.

Após o relato dos Processos nºs 5.310/06 e 5.353/06, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, e 5.930/06, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, de natureza urgente, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

A Conselheira MARLI VINHADELI, após o relato de seus processos, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta, à exceção dos de nºs 5.310/06 e 5.353/06, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que foram relatados no início desta assentada.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Conselheiro RENATO RAINHA passou a Presidência da sessão ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que solicitou a inserção em ata, das seguintes notas de falecimento:

1) “Jornalista Luiz Adolfo Pinheiro, falecido em 28 de fevereiro. Mineiro de Prados, trabalhou na revista Veja e nos jornais Correio de Minas, Estado de Minas, A Notícia, Jornal do Brasil, o Globo, Jornal de Brasília e Correio Braziliense, onde foi editor, colunista e chefe de redação e, por onde, em 1993, recebeu o Prêmio Esso Regional Centro-Oeste.

Como escritor, publicou os livros A Consciência Nacionalista, A Política Demográfica Brasileira, A Queda de Jango e Jânio & Cia e, com Carmo Chagas e José Maria Mayrink, produziu 3X30 - Os Bastidores da Imprensa Brasileira. A novela Tocata & Fuga lhe proporcionou o prêmio José de Alencar, da Academia Brasileira de Letras.

No período de 17/06/99 a 05/03/01, exerceu o cargo de Assessor da Presidência desta Casa, para onde trouxe o brilho de sua inteligência e a força de seu profissionalismo.

Ultimamente, ocupava o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça.”

2) “Osires de Azevedo Lopes Neto, falecido no dia 02 de março. Advogado, foi o Juiz Federal do Trabalho mais novo do Brasil, aos 21 anos. Ocupava o cargo de Procurador do Distrito Federal, foi Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Consultor Jurídico do Ministério da Ciência e Tecnologia e Conselheiro do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.”

- O Tribunal aprovou a proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, fazendo-se as comunicações de praxe.

Prosseguindo, ainda com a palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no “caput” do art. 207 do RI/TCDF em relação aos Processos nºs 3.001/78, 3.798/88, 2.814/93, 241/95, 6.000/95, 5.076/96, 1.383/00, 1.060/02, 172/03, 1.699/03, 2.417/04, 3.102/04, 7.806/05, 11.319/05, 13.133/05, 13.982/05, 16.264/05, 17.074/05, 19.131/05, 24.593/05, 36.613/05, 38.047/05, 38.063/05 e 3.555/06.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 64 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 3985

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2006

Processo 6198/06, Origem: Secretaria de Estado de Trabalho, Assunto: Consulta

Ementa : Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Trabalho. Orientação a respeito dos procedimentos a serem adotados para a celebração de Termos de Parceria com OSCIPs, no caso em que a referida parceria esteja expressamente indicada em Termo de Convênio assinado junto ao Governo Federal. Ausência de parecer técnico-jurídico. Caso concreto. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Não conhecimento e remessa de cópia da instrução à jurisdição, a título de colaboração. Arquivamento.

Data de inserção em pauta: 23.02.2006

RELATÓRIO

Cuidam os autos da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Trabalho solicitando orientação a respeito dos procedimentos a serem adotados para a celebração de Termos de Parceria com OSCIPs, no caso em que a referida parceria esteja expressamente indicada em Termo de Convênio assinado junto ao Governo Federal.

Entrando em detalhes, a autoridade consulente esclarece que se trata do Projeto GERAR-MDS, amparado por convênio pactuado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a OSCIP denominada GERAR, que tem por objetivo a implementação de ações capazes de promover a geração de trabalho e renda, cuja implantação ocorrerá em 48 municípios do Acre, Bahia, Ceará e Pernambuco e em 13 unidades administrativas do Distrito Federal.

Nas ações a serem promovidas no DF, a Secretaria de Trabalho terá um papel fundamen-

tal, dada a sua afinidade com as questões envolvendo a geração de trabalho e renda, fazendo-se necessário, segundo o titular da Pasta, para a correta articulação das medidas, a formalização de um Termo de Parceria entre aquela Secretaria e a OSCIP GERAR, uma vez que a escolha do agente parceiro já estaria pré-definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Ao analisar a matéria, o órgão técnico assinala que o consulente é autoridade legitimada para propor consultas, ressaltando, contudo, que a peça não veio acompanhada de parecer técnico-jurídico e versa sobre caso concreto, o que inviabiliza o seu conhecimento pela Corte.

Nada obstante, a Inspeção tece as seguintes considerações a respeito do assunto em tela:

“11. Tendo em conta o quanto pretende avençar a Secretaria de Trabalho com a OSCIP GERAR, vislumbra-se o contrato de gestão, o convênio e o termo de parceria como instrumentos passíveis de concretizar o ajuste almejado.

12. No que tange ao contrato de gestão, não se sabe se a Entidade encontra-se qualificada como Organização Social. Assim, qualquer ilação não superaria a mera conjectura.

13. Quanto à possibilidade de se firmar convênio para atender a demanda da STb, há que se perquirir, inicialmente, se a OSCIP admite, em seus estatutos, a remuneração de seus dirigentes. Essa questão foi detidamente estudada pela Exm.ª Sr.ª Conselheira Marli Vinhadeli nos autos do Processo n.º 499/04, nos termos a seguir transcritos:

“Em sendo assim, há, no âmago do convênio em apreciação, interesse alheio ao objeto pactuado, ainda que não fale explicitamente em preço, lucro ou remuneração. Embora não haja repasse de verbas públicas para a entidade convenente, o destino das receitas advindas da gestão do patrimônio público não será, única e exclusivamente, a consecução do objeto do convênio, mas, também, a remuneração dos diretores da OSCIP.

O instrumento do convênio encontra-se, pois, desvirtuado, não pela possibilidade de transferência da gestão de patrimônio público, mas, sim, pela existência de interesse não-comum aos partícipes, visto que não é do interesse público a remuneração dos dirigentes da OSCIP. A gestão do patrimônio público proporcionará à OSCIP conveniente auferir receitas que se destinarão não apenas à consecução do objeto do convênio, de finalidade pública, mas, também, a remuneração dos seus diretores, de finalidade exclusivamente privada.” (destacamos)

14. Conclui-se, portanto, no que tange ao convênio, que duas são as hipóteses que podem ser erguidas a partir das informações encaminhadas pela Jurisdicionada: i) a OSCIP não remunera seus dirigentes, caso em que o convênio é possível; ou ii) a Entidade tem em seu Estatuto previsão de remuneração do seu corpo diretivo, situação em que não é possível a utilização do instrumento.

15. Em face da ausência de informações, nada se pode concluir.

16. No que toca ao termo de parceria, como muito bem indicou a autoridade Consulente, esta Casa, por meio da Decisão n.º 6542/05, proferida no Processo n.º 3297/04, decidiu:

“por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) comunicar aos Excelentíssimos Senhores Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a todos os órgãos e entidades jurisdicionados, que:

a.1) à semelhança de outras unidades da federação, como Minas Gerais e Pernambuco, se faz necessária a imediata edição de lei definindo os critérios de qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para que o Distrito Federal possa estabelecer Termos de Parceria;

a.2) esta Corte de Contas admitirá, excepcionalmente, que sejam mantidos os termos de parceria atualmente em vigor, todavia determina que não sejam prorrogados na ausência da lei de que cuida a alínea anterior;

a.3) sem prejuízo do quanto estabelecido nas alíneas anteriores, por força de previsão constitucional - arts. 22, inciso XXVII, e 37, inciso XXI - a celebração de termos de parceria está sujeita às disposições da Lei 8.666/1993, especialmente no que concerne à necessidade da realização de procedimento licitatório ou a declaração formal e justificada de sua dispensa ou inexigibilidade;”

17. Nesses termos, enquanto não sobrevier lei local que regulamente no Distrito Federal o instituto do termo de parceria e a qualificação de entidades como OSCIP, resta obstada a assinatura desse ajuste.”

Ao final, salientando que a dúvida da jurisdicionada poderia, a seu juízo, ser esclarecida junto à Procuradoria-Geral do DF, sugere que o Tribunal não conheça da presente consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade exigidos no art. 194 do RI/TCDF, autorizando o arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

A consulta em apreço versa, indubitavelmente, sobre caso concreto, e não está acompanhada de parecer técnico-jurídico, conforme determina o art. 194, § 1º, do RI/TCDF, não podendo, portanto, ser conhecida pelo Tribunal.

No entanto, penso que, a título de colaboração, deva ser remetida à jurisdicionada cópia da instrução, onde se discorre acerca dos vários instrumentos legais que poderiam ser utilizados para a viabilização do ajuste desejado, desde que satisfeitos os requisitos ali mencionados.

EX POSITIS, acolho as considerações expendidas pela Inspeção, em sua acurada análise, e tomando-as como razão de decidir, VOTO por que o Plenário:

I-não conheça da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Trabalho, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 194, § 1º, do Regimento interno desta Corte, dando conhecimento dessa decisão ao titular daquela Pasta;

II-ordene o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2006.

MARLI VINHADELI - Conselheira

ACÓRDÃO Nº 27/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito às responsáveis. Processo TCDF nº 2309/2000 (Apenso nºs 080.003.166/2000, 082.012.427/1997, 082.008.358/1998, 082.010.303/1998 e 082.019.824/1998)

Nome/Função: Maria do Perpétuo Socorro de Melo Sousa, Diretora do Departamento Geral da Administração, e Alaíde Oliveira do Nascimento, Diretora Regional de Ensino de Planaltina.

Órgão: Fundação Educacional do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese do dano causador: Pagamento irregular referente ao Contrato de Locação nº 114/97.

Débito imputado solidariamente às responsáveis: R\$ 10.790,98 (dez mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar às responsáveis indicadas ao ressarcimento do débito que lhes é solidariamente imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3981, de 07 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE –Presidente, RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO-Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 39/2006

Ementa: Denúncia. Dispensa irregular de licitação. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 719/00 (Volumes I a IV)

Nome/Função/Período: Abdala Carim Nabut, Secretário de Transportes, e Leonardo de Faria e Silva, Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Recolhimento da multa aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação, no que respeita aos fatos a eles imputados nos autos, aos dirigentes acima citados, em razão de pagamento das multas que lhes foram aplicadas, conforme item II da Decisão nº 1.256/2002.

Ata da Sessão Ordinária nº 3981, de 07 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE –Presidente, RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO-Procurador do Ministério Público junto ao TCDF